

ARTIGOS

AS ORIGENS DAS CORPORAÇÕES DE OFÍCIO. AS CORPORAÇÕES EM ROMA (*)

INTRODUÇÃO.

Durante muito tempo supusemos que as corporações de ofício fôsem instituições tipicamente medievais e que tivessem surgido no século XI, período do renascimento urbano e do comércio.

Mas ao estudarmos a História da Antiguidade verificamos que em muitos povos da bacia do Mediterrâneo, ou a ela ligados por estreitos laços de comércio, — quiçá mesmo no Extremo Oriente — sempre existiram agrupamentos humanos, grêmios de mercadores, que se reuniam para a comum defesa ou por interesse comum. Somos assim forçados a admitir *a priori* que essas associações de artesões ou de outras espécies sempre existiram. Podemos ver isso muito bem no antigo Egito e mais precisamente ainda na Mesopotâmia. O código de Hamurabi (1) mostra uma série de preceitos jurídicos concernentes ao comércio e aos mercadores. Podemos verificar que o Templo tinha um papel muito importante e funcionava como um verdadeiro banco, pois emprestava certas somas, mediante juros e fianças. Assim os traficantes podiam adquirir um carregamento para mercadejar, principalmente entre as tribos nômades que viviam no limiar do Deserto Árábico, desempenhando o mesmo papel que entre nós coube ao mascate que ia de fazenda em fazenda oferecendo as suas mercadorias.

Não vamos estender êste nosso trabalho a todo o Oriente Próximo, mas nos limitaremos ao mundo greco-romano que, como todos sabem, continha o germen da instituição que foi chamada na Idade Média de *guildas*, ou corporações de ofícios.

*

(*) — Trabalho apresentado ao III Simpósio de Professores Universitários de História (Franca, 3 a 7 de novembro de 1965).

(1). — Paula (Eurípedes Simões de), Hamurabi e o seu código, in "Revista de História" n.º 56. São Paulo, 1963, págs. 257-270.

I. — AS CORPORAÇÕES ENTRE OS GREGOS.

O mundo helenístico viu-se coberto por um grande número de “clubes”, a que genéricamente davam o nome de **koinon**, e que os romanos posteriormente chamaram de **collegium**. Representavam, talvez, a única união de cunho social existente na Grécia, mas sempre tiveram caráter privado, não havendo da parte do Estado nenhuma pressão para que existissem. Assim há uma grande diferença entre estas e as instituições do Baixo-Império Romano, que chegaram a ter um cunho estatal e até mesmo hereditário. A regra no mundo helenístico foi sempre a da livre iniciativa entre os particulares (2).

Essas sociedades se organizavam sob os mais variados motivos: a promoção da arte dramática ou lírica, novos cultos e religiões, a convivência e o amparo natural entre os co-nacionais vivendo fora de sua cidade natal, guarnições de soldados, grupos profissionais, colegas de ginásio ou simplesmente amigos e vizinhos (3).

O estabelecimento desses clubes não pode ser considerado como uma consequência da vida econômica, a não ser remotamente, pois as companhias de comércio e de transporte, então existentes, e o sindicato dos coletores de impostos pertencem mais ao grupo das sociedades mercantis do que às de iniciativa particular.

Nessa época encontramos no Egito (4) associações de artesões que transcendiam às organizações oriundas das amizades dos bairros ou das ruas. As condições sob as quais viviam os comerciantes, armadores, donos de armazéns ou simples artífices, aparentemente contribuíram para a formação dessas corporações devido o interesse em comum. O mesmo se dava quando o caso se referia a grupos sociais, étnicos ou religiosos. Desde que os membros desse “clube” tivessem os mesmos interesses, justificava-se o aparecimento de grupos menores, onde informações eram trocadas, dando-lhes o sentimento de pertencerem a uma comunidade, cousa muito importante, onde o interesse econômico não predominava. Não havia ainda regras de comércio ou de profissão para o estabelecimento de

(2). — Ferguson (W. S.), *The Leading Ideas of the New Period*, in “*The Cambridge Ancient History*”. Cambridge. At the University Press, 1928, VII, pág. 34.

(3). — *Ibidem*.

(4). — *Ibidem*, pág. 35.

preços ou solicitação de privilégios especiais, pois que os assalariados eram muito poucos, sendo a maioria dos artesões constituída de escravos (5).

O comércio e os negócios permaneciam essencialmente na esfera da iniciativa particular e, assim, a necessidade de se formar associações era raramente baseada em considerações estritamente econômicas. Entretanto, o sentimento associativo existia e as organizações privadas se multiplicavam porque davam a um povo sociável, como era o grego, o modo mais fácil de escapar tanto à solidão como à insegurança num vasto mundo em desintegração, como era o mundo helenístico antes da conquista romana. A **polis** desaparecera com o Estados oriundos da destruição do vasto império de Alexandre.

*

II. — AS CORPORAÇÕES NO INÍCIO DA REPÚBLICA ROMANA.

Em Roma essas corporações começaram com confrarias (**collegia**, **sodalicia**) de cunho religioso, tendo como modelo as **gens**. O laço de união entre os seus membros sempre foi um culto comum, ou uma sepultura coletiva. Enquanto os cultos gentílicos foram se enfraquecendo e extinguindo-se, as confrarias proliferaram de uma maneira extraordinária.

Os trabalhadores da cidades reuniam-se, inspirando-se nos velhos grupos familiares, com um centro religioso e uma divindade protetora. As corporações (**collegia**) à semelhança de outras associações religiosas eram consideradas como fundação do lendário rei Numa. Integravam-nas agremiações de tecelões, tintureiros, sapateiros, médicos, professôres, pintores, etc. e eram dedicadas — além do seu patrono — a Minerva, a deusa do trabalho manual (6) (fig. 1).

“A sociedade que testemunhou a vinda de Minerva para a Etrúria... não podia imaginar que em seu templo no Aventino, moldava-se a idéia dos sindicatos” (7).

Êsses **collegia opificum** passaram completamente desapercibidos até o seu reaparecimento no tempo de Cícero. Então

(5). — *Ibidem*.

(6). — Plutarco, Numa, 17; Ovídio Fasti, III, 819. Apud Flower (Warde), *Social Life at Rome*, Macmillan and Co. Limited. Londres. 1908. págs. 45-46.

(7). — Carter (J. B.), *The Religion of Numa*, pág. 48. Apud Fowler, *op. cit.*, pág. 46.

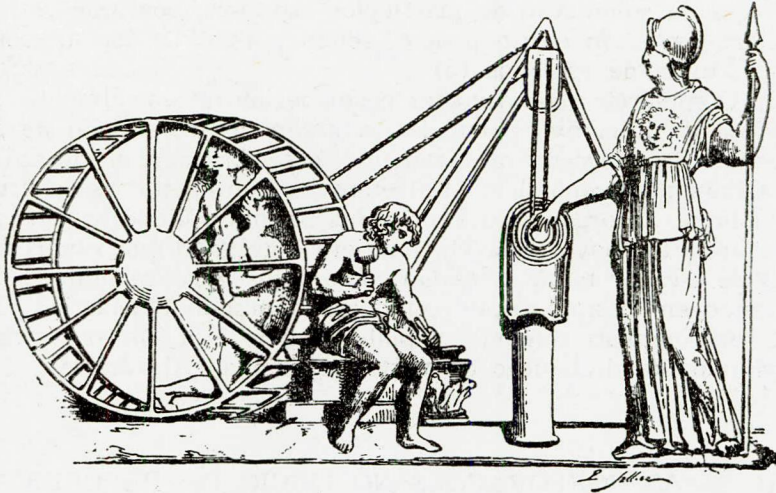


Fig. 1. — Minerva vigiando o trabalho dos escravos. Baixo-relêvo encontrado em Cápua, trazendo uma inscrição comemorativa da construção ou da restauração do teatro dessa cidade. Cf. Guhl und Koner, *Das Leben der Griechen und Römer*, pág. 685. Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 309.

ressurgiram numa forma bem diferente, como associações usadas para fins políticos, compostas, além do mais, das mais baixas camadas da população romana (**collegia sodalicia**) (8). A história da sua metamorfose perdeu-se nas brumas do tempo, mas não é difícil perceber que a causa principal do acontecido deve ser encontrada nas grandes mudanças sofridas por Roma em consequência da II Guerra Púnica, ocasião em que surgiu no mercado de mão-de-obra um grande número de escravos oriundos das regiões conquistadas pelo imperialismo romano. A consequência mais séria foi o renascimento do antigo sistema de independência econômica das grandes famílias rurais ao lado do declínio das práticas religiosas que afetaram, como é sabido, e muito, a vida de Roma nos três últimos séculos antes de Cristo (9) (figs. 2 e 3).

Nos primeiros tempos da República êsse direito associativo era pouco usado e as leis ainda não o haviam afetado. As corporações industriais eram de pouca importância numa sociedade dominada por lavradores; o gôsto pelas devoções especiais

(8). — Marq., III, pág. 138. Vide também o artigo de Kornemann, *Collegium* in Pauly *Wissova Real Encyc.* e Waltzing, *Corporations professionnelles chez les Romains*, tomo I, pág. 75. Apud Fowler, *op. cit.*, pág. 46.

(9). — Fowler, *op. cit.*, pág. 46.



Fig. 2. — Trabalhadores do campo em torno de uma charrua com rodas e relha (pedra gravada.) Apud Duruy, op. cit., VI, pág. 582.

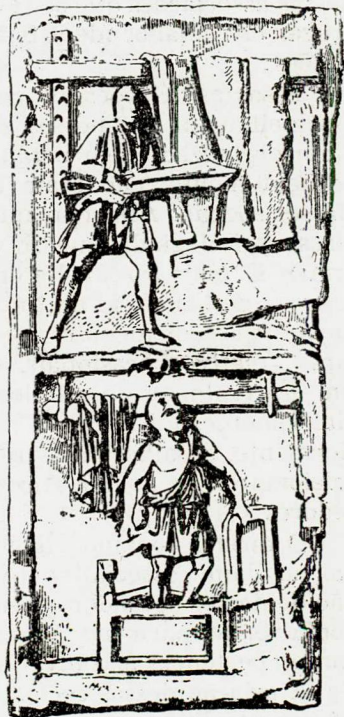


Fig. 3. — O pisoeiro (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 636.

e exóticas ainda não se tinha dessiminado. Enfim, a vida familiar retinha o homem no lar e não lhe dava tempo para flânar no Forum, diàriamente, como o faria posteriormente. Assim, exceptuando-se umas poucas corporações de ofício e algumas confrarias semi-oficiais, não encontramos nessa época senão “clubes” políticos ou seitas religiosas, mais ou menos suspeitas, compostas de desordeiros ou fanáticos. Nesse período não se nota uma diferença específica entre os tēmos **collegium** e **sodalitium**, como será feito mais tarde (10).

(10). — Gaius, Dig., XLVII, 22, 4. Apud Bouché-Leclercq (A.), *Manuel des Institutions Romaines*. Paris. Librairie Ernest Leroux, 1931, pág. 473; Duruy (Victor), *Histoire Romaine depuis les temps plus reculés jusqu'à l'invasion des barbares*. Paris. Librairie Hachette et Cie. 1879-1885, tomo V, pág. 408.

O hábito do esforço cooperativo que se criava, refletiu-se nessas associações que se restabeleciam e que começavam a congregar os romanos identificados pelo exercício das mesmas profissões.

Essas associações, ou corporações, de trabalhadores não se assemelhavam aos nossos sindicatos modernos, porque se haviam organizado sem nenhum fito econômico imediato e, conseqüentemente, não eram armas numa guerra econômica de classes sociais. Alicerçavam-se mais à tradição arraigada duma classe privilegiada que se serviu largamente do trabalho escravo. É mais razoável a encararmos como associações de amizade ou de benefício mútuo, com fins limitados, pois proporcionavam aos seus membros pouco mais que funerais e alguns jantares coletivos ocasionais, como veremos mais adiante. Seu fim era realmente o religioso, pois todos dedicavam uma especial veneração a Minerva no seu templo do Aventino e, posteriormente, espalharam as religiões orientais disseminadas pelos prisioneiros de guerra trazidos para Roma pelos generais vencedores (11).

O direito romano vigente reconhecia mesmo um valor legal ao liame associativo formado pela confraria. Um *sodalis* não devia ser acusador e nem advogado de um “confrade”, nem podia tomar parte no julgamento quando uma das partes litigantes pertencia à confraria.

A criação dessas sociedades (*collegia, universitates*) foi inteiramente livre no início da República. Todavia, a confraria necessitava para o seu funcionamento da permissão das autoridades que exerciam uma certa vigilância. As corporações possuíam um local próprio para a sua sede, um patrono ou deus tutelar, uma caixa ou tesouro formado pelas quotas pagas pelos associados e pelos bens móveis ou imóveis. Ainda celebravam festas em honra do seu orago e banquetes sob diversos pretextos.

As classes média e inferior da população romana sempre receberam com júbilo as ocasiões para uma festa. Mais frequentes que as festas públicas para comemorar um triunfo, eram os jantares dos “clubes” ou corporações que, de acôrdo com Varo-o-velho, eram agora

“uma quantidade incontrolável e inflacionavam os preços do mercado... Mais do que isto, o luxo fazia com

(11). — Cowell (F. R.), *Cicero and the Roman Republic*. Londres. Sir Isaac Pitman and Sons, Ltd. 1948, pág. 87.

que se pudesse dizer que eram diários os banquetes dentro dos muros de Roma” (12).

O ingresso nas confrarias era livre, como dissemos, pois até escravos podiam fazer parte dos **collegia tenuiorum** (confraria dos pequenos) desde que contassem com a permissão do seu senhor (13). Possuia a entidade um local de reunião (**schola**), um cemitério comum com um altar, capela, guarda e, enfim, o patrono. No aniversário dos mortos reunia-se a confraria para prestar-lhes homenagem e no dia 22 de fevereiro havia a festa dos **caristia** (14). Além dos seus dignatários anuais, os colégios tinham muitas vèzes, como uma família, um “pai”, isto é, um doador generoso que lhe constituia um rendoso patrimônio. Os seus membros chamavam-se reciprocamente de “irmão” e “irmã” e, realmente, havia um sentido de fraternidade mais íntima e mais duradoura do que a simples comunidade de sepultura. Muitas vèzes adotavam um nome comum que figurava no genitivo plural e que se vê em muitos epitáfios e assim nomes como: **Eugenii, Eutropii, Eutychii, Pelagii, Syncratii** eram bem numerosos (15).

Numerosos colégios dividiam-se da mesma maneira que as **gentes** em famílias menores, chamadas decúrias ou centúrias que, sem se destacar do conjunto, juntavam às devoções comuns um culto particular.

Essas confrarias para homens preocupados em não deixar cair no olvido os seus nomes, após a morte, tinham grande estabilidade, graças à certeza de que ficariam na memória dos pósteros. Nestas condições, muitas vèzes, pessoas de posses entravam para elas como simples membros apenas para ter asseguradas as homenagens e as preces dos seus confrades. Muitos dêles tornaram-se protetores e benfeitores da comunidade, legando-lhe a sua fortuna. Encontramos traços numerosos dessas doações cujos dividendos deviam servir para um banquete anual (**epulaticum ex usuris curiatibus**) (16).

A religião, outrora doméstica, hauriu grandes vantagens e forças, mais ainda com o culto das confrarias em tórno das sepulturas (17).

Assim, os homens de um mesmo ofício, de um mesmo bairro, de uma mesma rua, os libertos de um mesmo senhor,

(12). — Cowell, op. cit., pág. 87.

(13). — Dig., XLVII, 22, 3, § 2. Apud Bouché-Leclercq, op. cit., pág. 475.

(14). — Bouché-Leclercq, op. cit., pág. 475.

(15). — Ibidem, pág. 475.

(17). — Ibidem, pág. 476.

os adoradores dos mesmos deuses-lares do mais próximo cruzamento de ruas, os devotos da mesma divindade do templo vizinho, os negociantes oriundos de uma mesma região, ou os romanos (**collegium urbanorum**) e os veteranos estabelecidos numa mesma cidade estrangeira e ainda inúmeros outros casos, tinham um vínculo de unidade por interesse mútuo (18). Enfim, a aproximação se fazia pela necessidade da mútua assistência, da religião ou do prazer. Associavam-se para banquetear-se (19) ou para representações cênicas ou exercícios de canto ou de ginástica (20). Associavam-se sobretudo para os funerais (21). Assegurar um túmulo naquela época era a grande preocupação. Os ricos o preparavam na sua propriedade e aos pobres, que não tinham um pedaço de terra para colocar uma urna funerária, só lhes restavam comprar um canto onde estariam protegidos pelos “confrades” sobreviventes, muito melhor que um rico equites o estaria na sua rica tumba, contra o insulto dos anúncios e dos reclames, ou da invasão de outros mortos, cujos parentes, por pobreza ou economia, quisessem aproveitar uma velha sepultura (22).

-
- (18). — **Collegium peregrinorum**. Assim existia em Tomi o oikos ou o quarto dos armadores alexandrinos. Uma inscrição (Orelli n.º 1246) diz: “Os naturais de Beritos, adoradores de Júpiter de Heliópolis, estabelecidos em Pouzzoles”, e isso se repete para as corporações de artistas, músicos, atores, etc. (Cf. Egger, *Mém. d’hist. anc.*, pág. 37). Para os escravos só era permitida a entrada, como já dissemos, mediante a autorização dos seus senhores (*dominus volentibus*) (Dig., XLVII, 16, 3, § 2). Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 410.
- (19). — Tertuliano, *Apo.*, c. 39, faz alusão às sociedades para banquetes: *epulae potacula, vora trinae*. Numa inscrição (Orelli n.º 4673) os associados chamam os companheiros de boa mesa de: *convictores qui una epulo vesci solent*. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 411.
- (20). — Os *ludi juvenales* celebrados pelos *collegia juvenum* são extremamente numerosos no I e II séculos. Cf. L. Renier, *Comptes rendus de l’Académie des Inscriptions*, 1866, pág. 164 e Orelli n.ºs 1383, 5909, 4095, 4101, etc. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 411.
- (21). — *Omótophoi*. Na Alemanha existia até pouco tempo os *Sterbekassen* ou *Grabkassen*. Por um prêmio muito módico a família do segurado recebia, quando da sua morte e para fazer face às despesas do enterro, uma certa soma que era chamada de *Begraebnissgeld*. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 411. Entre nós os Institutos de Previdência desempenham também esse papel.
- (22). — Vide nos *Comptes rendus de l’Acad. des Inscr.*, 1866, uma inscrição de Tasos em que o proprietário de um túmulo ameaça com uma multa de 4.000 dinheiros em benefício do município os que quisessem depositar aí um outro defunto. Temos muitas inscrições semelhantes e o pagamento da multa estava assegurado porque era em benefício do município ou do fisco imperial, *arcae pontificum* e as autoridades públicas reagiram contra as violências cometidas contra as sepulturas. (Dig., XLVII, 13, 3, § 3). Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 412.

Chegou até nós o regulamento duma dessas agremiações: o **collegium** de Lanúvio (23). Para se entrar nessa corporação era necessário o pagamento de 100 sestércios e uma ânfora de bom vinho (26 litros); para continuar pertencendo à mesma devia o contribuinte pagar cada mês na caixa comum 6 ases. Mediante êsses pagamentos estava seguro de ter por ocasião de sua morte uma fogueira para reduzir seu cadáver a cinzas, uma urna funerária e um túmulo onde depositá-la, custando a cerimônia 300 sestércios, dos quais 50 eram entregues aos confrades que tivessem acompanhado o entêrro. Se o sócio tivesse deixado êste mundo a menos de 20 milhas de Lanúvio, 3 confrades eleitos para êsse fim partiam imediatamente para proceder os funerais e recebiam para isso 20 sestércios, como diárias, para as despesas de viagem. Se o associado morresse mais longe, pagava-se o **funeraticum** habitual àquêle que tivesse feito o entêrro. Enfim, quando um senhor, por "mesquinhez" recusava entregar o corpo do seu escravo morto que também era confrade da agremiação, esta celebrava os seus funerais como se êle estivesse presente (24).

O escravo, membro duma confraria, que obtivesse a sua alforria tinha que festejar êsse acontecimento oferecendo uma ânfora de bom vinho.

Seis vêzes por ano os confrades reuniam-se obrigatoriamente. O cardápio era sóbrio: para cada conviva um pão de 2 ases, quatro sardinhas e uma botija de vinho (25). Caso houvesse alguma queixa esta só seria apreciada na próxima reunião. As infrações eram punidas com multas: 4 sestércios por ter tomado parte no festim em lugar que não lhe pertencia: 12 por desordem; 20 por insulto ao presidente. Essas multas serviam, sem dúvida, para melhorar o cardápio. Os organizadores do festim (**magistri cenarum ex ordine albi facti**) deveriam fornecer os coxins, os leitos, a baixela e a água quente, coisa muito necessária, pois estava então em moda o uso de bebidas quentes. Essa água era misturada aos vinhos muito espessos e dulçurosos (26).

A vida econômica em Roma foi, sem dúvida, a responsável pela tremenda mudança que sofreu a velha *urbs*, de capital dum pequeno Estado para sede dum Império que abran-

(23). — Hensen n.º 6086. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 412.

(24). — *Ei funus imaginarium fiet* (Hensen n.º 6086). Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 412.

(25). — Orelli n.º 2417. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 412.

(26). — Plauto, *Curcul.*, II, III, 13-14; Hensen n.º 6086. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 413.

gia quase tôda a bacia do Mediterrâneo. Nessa época (II século a. C.) a economia baseada na escravidão atingiu o seu auge na Itália. A invenção do grande moinho de trigo agravou ainda mais a sorte dos escravos, pois a moagem desse cereal era feita a braço, porque não tinha sido ainda divulgado na Península o moinho movido pela roda d'água. Todavia, esses escravos não desalojaram os obreiros livres que continuaram a exercer os seus misteres, assim como persistiram os colégios de artesãos. Estes começaram a pulular e a ter grande importância na vida política (27).

Durante muito tempo esse direito de associação foi exercido livremente e Gaio no seu **Comentário sobre a Lei das XII Taboas** diz:

“Sodales sunt qui ejusdem collegii sunt, quam Graeci *ἐταιρία* vocant. His autem potestatem facit lex pacitionem quam velint sibi ferre, dum ne quid ex publica lege corrumpant” (28).

Gaio pensava que esse direito fôsse oriundo duma lei de Solon, pelo fato de citar e de mostrar a extensão e variedade desse direito (29). A Lei das XII Taboas proibia as reuniões noturnas e a Lex Gabinia as clandestinas (30).

*

III. — AS CORPORAÇÕES NO FIM DA REPÚBLICA.

Os trabalhadores livres eram procurados para as colheitas, pois os escravos não davam conta de todo o trabalho agrícola. Por isso, desde esse tempo uniram-se eles para proteger os seus interesses (31), e adorar a divindade de quem esperavam proteção. O seu fito não era o de obter maiores salários

(27). — Piganiol (André), *La conquête romaine*. Paris. Félix Alcan, 2a. edição. Coleção “Peuples & Civilisations”. 1930, pág. 316.

(28). — Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 408.

(29). — Dig., XLVII, 22, 4. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 408.

(30). — Porc. Latro, Declam. contra Catil., § 10. A propósito dos collegia, corpora, sodalicia, scholae artificum et opificum vide os capítulos XVII e XVIII de Orelli, o Index de Henzen, a dissertação de Mommsen, *De collegiis et sodaliciis*; Boissier, *La religion romaine*, tomo II, pág. 274 e Levasseur, *Les classes ouvrières*, tomo I, livro I. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 408.

(31). — Plínio, XXXIV, I, 1; XXXV, 12 (46), 159; Plutarco, Numa, 17, 3-4. Apud Holmes (T. Rice), *The Roman Republic and the Founder of the Empire*. Volume I (From the origins to 58 B. C.). Oxford. At The Clarendon Press. 1923, págs. 111 e 112.

ou de diminuir as horas de trabalho, pois as corporações eram mistas, isto é, compostas de operários e de patrões e até mesmo de escravos (32). Nas casas dos ricos e nas propriedades rurais os escravos eram empregados como artesãos, exercendo diversas profissões (33). Talvez êsse caráter misto de membros livres e membros escravos fêz com que as corporações no fim da República se modificassem e de religiosos passassem paulatinamente para eleitorais e políticos, através de sucessivos subornos, visando a venda do voto nos comícios (34).

Havia também várias associações compostas de senadores. Como é fácil de perceber, tinham enorme importância política. Entre elas citamos as associações religiosas dos **Lupercii** e a dos **sodales Titii** (35).

Sabemos também da existência de **sodalitates** que funcionavam nas côrtes judiciárias, aparentemente com o duplo propósito de acusação e de defesa. Quinto Cícero, escrevendo a Marco Túlio Cícero, falava desses grupos que deveriam apoiar a candidatura deste último, pois êle havia defendido seus interesses na justiça (36). Mas em Roma tais **sodalitates** parecem ter tido importância menor que os “clubes” atenienses, pois gozavam de maior relêvo nas côrtes judiciais e na política (37). Ocasionalmente havia organizações revolucionárias de homens proeminentes ligados entre si por juramento, como nos clubes atenienses. Parece que foi o que se deu com a conspiração de senadores e de Marcus Livius Drusus

-
- (32). — Cornélio Nepos, *Att.*, 13, 3; Cícero, *Pro Planc.*, 25, 62; Plutarco, *Cato min.*, 212. Cf. E. Meyer, *Kleine-Schr.*, 1910, pág. 210; Paulys *Wissowa-Real Encycl.*, IX, 1455-1457. Apud Holmes, *op. cit.*, pág. 112.
- (33). — Varro, *R. R.*, 1, 16, 4-5; Cf. Klio, *Beih.* 5, 1906, págs. 69, 72, 94. Apud Holmes, *op. cit.*, pág. 112.
- (34). — Cícero, *Q. fr.*, II, 3, 5; *Pro Planc.*, 15, 37, 19, 47; *Q. Cic.*, *De pet. cons.*, 19. Cf. Waltzing, *Études...* I, 1895, págs. 48-50, 70, 87-89; Daremberg e Saglio, I, 447, 1292; IV, 1372-1373; Klio, *Beih.*, 5, pág. 94; Paulys *Wissowa-Real Encycl.*, IX, 1459. Apud Holmes, *op. cit.*, pág. 112.
- (35). — Cícero, *Cael.*, 26; cf. L. Mitteis, *Römisches Privatrechtes* (Leipzig, 1908). Vide Pfaff, verbetes “*sodalitium*” e *Ziebach*, “*sodales*”, in Paulys *Wissowa-Real Encycl.*; De Robertis, *Il Diritto Associativo Romano*, Bari, 1938; *A lex repetundarum* [CIL 1. 2 (2a. ed.) 583. secs. 20 e 21] indica que êsse homem foi um *cognatus*, *adfinis* ou *sodalis*, ou membro do mesmo *collegium* como o acusador procurou provar para o júri do caso. Apud Taylor (Lily Ross), *Party Politics in the Age of Caesar*. University of California Press. Berkeley and Los Angeles, 1949, pág. 36.
- (36). — *Comm. Pet.*, 19: *Nam hoc biennio quattuor sodalitates hominum ad ambitionem gratiosissimorum tibi obligasti G. Fundani Q. Galli C. Corneli C. Orvici. Horum in causis ad te deferendis quid tibi eorum sodales receperint et confirmarint scio, nam interfu.* Apud Talor, *op. cit.*, pág. 36.
- (37). — Vide Calhoun (G. M.), *Athenian Clubs in Politics and Litigation*. Austin. Texas. 1913. Apud Taylor, *op. cit.*, pág. 36.

em 91 a. C. e seguramente com o que aconteceu no caso da conjuração de Catilina (38). A firmeza com que os membros da conjuração recusaram revelar os detalhes, pode ser considerada como prova mais do que suficiente dêsse juramento (39).

Essas associações políticas eram também cultivadas pela nobreza e pelo Senado, principalmente entre os proprietários de imóveis que valessem pelo menos ou mais de 400.000 sestércios. Muitos velhos rodeavam-se de amigos jovens, como por exemplo o próprio Cícero, e isso facilitava a carreira tanto do mais velho como dos mais moços (40).

Quinto Cícero classificava os clientes políticos em três categorias: a primeira era composta pela multidão que vinha todas as manhãs para o *salutio* matinal e andava com o candidato o dia inteiro, acompanhando-o ao Forum, na caça ao voto; a segunda era composta dos *deductores* e era a mais respeitável e esperava o candidato no Forum em hora certa para prestar-lhe homenagem; a terceira era a imensa plebe romana, expulsa dos campos pela transformação econômica que se operara em Roma em consequência da conquista de imensos territórios. Essa plebe viera para a cidade em busca da *sportula* e dos jogos circenses. Sem meio de vida certa apegava-se aos líderes das grandes famílias ou a líderes populares como Clódio e César que, defendendo os interesses da plebe estavam, na realidade, moldando um novo partido político em seu próprio benefício.

Muitos homens estavam ainda unidos visando campanhas políticas e, assim sendo, não hesitavam em empregar a força e a violência (41). Era fácil conservar êsses elementos reunidos, inclusive libertos e escravos, graças às associações permitidas pela lei, isto é, os *collegia* ou corporações de ofícios.

Catilina parece ter usado essas corporações para aterrorizar seus opositores e aparentemente foi durante a sua campanha para o consulado em 64 a. C. que o Senado legislou extinguindo as corporações, com exceção daquelas que contribuíam para o bem-estar público (42).

(38). — Vide a existência da prova na Lex Varia de 90, Nicolini (G.), *I fasti dei Tribuni della plebe*. Milão, 1934. Apud Taylor, *op. cit.*, págs. 36-37.

(39). — Sálústio, *Catil.*, 23. Apud Taylor, *op. cit.*, pág. 37.

(40). — Cf. Quinto Cícero, *Comm. Pet.*, 33. Apud Taylor, *op. cit.*, pág. 37.

(41). — *Comm. Pet.*, 34-38. Apud Taylor, *op. cit.*, pág. 43.

(42). — R. P. 2. 5. 4-5: Ita paulatim populus qui dominus erat <ac> cunctis gentibus imperitabat, dilapsus est et pro communi imperio privatim sibi quisque servitutem peperit. Apud Taylor, *op. cit.*, pág. 44.

Assim as leis dirigidas contra os clubes políticos atingiram, por via indireta, às sociedades para as quais a razão de ser era a religião. Essa proibição foi nitidamente dirigida contra Catilina que procurava subverter a ordem social (43).

“Scto collegia sublata sunt quae adversus rempublicam videbantur esse” (44).

Clódio revidou posteriormente e, pela *Lex Clodia de collegiis*, restabeleceu os *collegia* dissolvidos e ampliou ainda mais as suas vantagens, permitindo a livre organização (45). Essa lei permitiu a Clódio disciplinar e criar numerosos partidários para futuras emprêsas dando-lhes uma nítida organização militar. Enfim, encorajou os rufiões a formarem grupos para intimidar os seus rivais ou prevenir a eleição de um rival ou para ainda para conseguir uma lei revolucionária. A *Lex Clodia de collegiis* foi extremamente perniciosa, principalmente porque fêz acorrer a Roma grande número de grupos recém-formados. Os *collegia* pulularam como cogumelos, o que serviu para prover Clódio de ótimos recrutas (45a).

O abuso dessa liberdade gerou, como era de se esperar, uma reação. Em 55 a. C. a *Lex Licinia de sodaliciis* entregou aos juris criminais os membros dos comitês eleitorais (46).

A política de Clódio era extremamente dispendiosa e requeria grande soma de dinheiro. Mesmo sem falar dos lucros obtidos com a venda de títulos de cidadania romana, contava Clódio para sustentar os seus gastos com o apôio de César e de Crasso (47).

César, astutamente, deixou Clódio manter em ebulição o caldeirão político de Roma, mas êste revelou-se um verdadeiro malffeito, operando em larga escala. Quando César ajudou Clódio a tornar-se plebeu — pois era nobre e como tal não podia disputar o tribunado da plebe — e depois tribuno, sabia o risco que estava correndo. Obteve o apôio decidido de Crasso que

(43). — Ascon., p. 7; Dião Cássio, 38, 13. Apud Lange (L.), *Histoire intérieure de Rome jusqu'à la bataille d'Actium*. Paris. Ernest Leroux. 1888. II volume, pág. 253; Cary (M.), in *CAH*, IX, pág. 524; Cowell, op. cit., pág. 189; Holmes, op. cit., pág. 240.

(44). — Ascon., pág. 7. Apud Bouché-Leclercq, op. cit., pág. 474.

(45). — Cic., *Pro Sest.*, 25; *In Pison.*, 4, 8-9; *Ad. Att.*, III, 4; Dião Cássio, XXXVIII, 13; Ascon. (ed. Clark), p. 7, 11, 14-15; pág. 8, 11-22-23 (ed. Stangl), págs. 15-16. Apud Bouché-Leclercq, op. cit., pág. 474; Holmes, op. cit., pág. 330.

(45a). — Cary (M.), in *CAH*, IX, pág. 524.

(46). — Cic. *Pro Planc.*, 15; Dião Cássio, XXXIX, 37. Apud Cary, in *CAH*, IX, pág. 524.

(47). — Cary, in *CAH*, IX, pág. 524.

odiava Cícero por ter êste destruído o seu protegido Catilina (48).

As corporações, com tôdas essas possibilidades, passaram a dedicar-se à política e com elas Clódio procurou reviver o partido dos **populares** que tinha sido esmagado por Sila. Isso explica, e de sobejo, o interêsse de César em dar apôio a essa política, pois como sabemos, êle teve ligações, inclusive de parentesco, com Mário (49).

Cícero percebeu o perigo e lançou um brado de alerta:

“Estas organizações e associações políticas devem ser desbaratadas por uma lei contra elas e contra todos aquêles que não se desliguarem delas devem estar sujeitos às mesmas penalidades dos condenados por rixas e tumultos” (50).

O curioso é que Crasso propôs uma lei que restringia, ou melhor, impedia que os candidatos oficiais fizessem uso das associações como aquelas que Clódio legalizara para assegurar sua eleição pelo subôrno ou violência. A penalidade estipulada parece ter sido o banimento vitalício (51).

No conjunto, tôdas essas perturbações civis em Roma eram frutos da ambição política. Testemunho indireto da sua importância é o fato de que Júlio César, logo que conseguiu o domínio político indispensável — em 47 a. C. — aboliu os **collegia**, só conservando os mais antigos e respeitáveis. Poucos políticos, e em tôdas as épocas, podem apresentar um exemplo de cinismo tão refinado como êste em que César, após ter se servido dos piores meios, tirou dos outros as possibilidades de tentarem o que lhe fôra tão útil (52).

César, entretanto, abriu uma expressiva exceção na sua legislação. Aos judeus, talvez, por motivo de gratidão e de política, tratava-os com indulgência extraordinária além de que

(48). — Cowell, *op. cit.*, pág. 189. Duruy, *op. cit.*, V, pág. 408.

(49). — Sobre êsse período recomendamos a leitura da tese de livre-docência apresentada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte pelo Prof. Daniel Valle Ribeiro, *Cícero e a solução política da Guerra Civil*. Belo Horizonte. 1962. 173 págs. (mimeografada).

(50). — Cícero, *Phil.*, 1, 9, 23. Apud Adcock (F. E.), in *CAH*, IX, pág. 697.

(51). — Mommsen (Th.), *Röm. Straf.*, 1899, pág. 874. Apud Holmes, *op. cit.*, volume II, pág. 146.

(52). — Suetônio, *Caes.*, 42; Josefo, *Ant. Jud.*, XIV, 10. Apud Cowell, *op. cit.*, pág. 260; Piganiol, *op. cit.*, pág. 414; Adcock, in *CAH*, IX, pág. 697. Vide sobre êsse assunto a excelente obra do nosso mestre, Professor Jean Gagé, *Les classes sociales dans l'Empire Romain*. Paris. Payot. “Bibliothèque Historique”. 1964, págs. 64 e 74.

suas reuniões e festivais podiam ser permitidos sem riscos de espécie alguma (53).

*

IV. — AS CORPORAÇÕES NO ALTO-IMPÉRIO.

A lei que César se propusera a fazer, pois as medidas que tomara foram decretos, foi executada por Augusto a quem coube fixar sobre esse assunto a jurisprudência definitiva.

Assim, nenhuma sociedade podia ser constituída, quer em Roma ou quer nas províncias e gozar de personalidade civil, sem autorização do Senado ou do Príncipe, sendo que neste último caso o Senado seria ouvido (54).

As associações ilícitas chegaram a ser atingidas por severas penalidades (55). As disposições da *Lex Julia de collegiis* foram sendo completadas na medida das necessidades, por grande número de *senatus consultus*, constituições e ordens imperiais.

-
- (53). — Suetônio, *Caes.*, 43, 3; Josefo, *Ant. Jud.*, XIV, 10, 8. Cf. Mommsen, *De collegiis*, págs. 78-79; Liebman (W.), *Zur Gesch. d. röm. Vereinswesens*, 1890, pág. 28 e Vogelstein (H.) e Rieger (P.), *Gesch. d. Juden*, I, 1896, pág. 8. Apud Holmes, *op. cit.*, volume III, pág. 285; vide também Adcock, in *CAH*, IX, pág. 696.
- (54). — Henzen n.º 6097; Plínio, *Paneg.*, 54. Cf. *Epist.*, X, 43. *Quibus autem permillum est corpus habere collegii... proprium est as exemplum reipublicae havere res communes, arcam communem et actorem sive syndicum* (*Dig.*, III, 4, 1 § 1). Vide também Dião Cássio, XXXVIII, 13; Suetônio, *Caes.*, 42; Octav., 32; Josefo, *Ant. Jud.*, XIV, 10, 8. Apud Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 474. Atribuiam-se a essas associações todas as desordens. A primeira medida ordenada pelo Senado para debelar a querela contra Nucéria e Pompéia foi suprimir os colégios, quae contra *leges instituerunt* (Tácito, *Ann.*, XIV, 17). Esse texto mostra bem as duas tendências contrárias: no povo — desejo de multiplicar os colégios, no govêrno — vontade de restringi-los. O capítulo CVI da *Lex de Genetiva* interdissse *coetum, conventum, conjurationem*. Seus sucessores permaneceram fiéis a essa política e submeteram aos mais terríveis castigos os membros das corporações ilícitas. "Qualquer pessoa, diz Ulpiano, que formar uma comunidade antes de ter obtido a permissão é passível das mesmas penas que aquêles que occupam à mão armada os lugares públicos ou os templos (*Digesto*, XLVII, 22, 2: *collegium illicitum*). E essas penas eram as da lei de majestade, a relegação ou morte com os horrores do anfiteatro. Apud Duruy, *op. cit.*, V, págs. 408-409. Augusto (27 a. C.-14 A. D.) achou, entretanto, necessário estabelecer contratos especiais com os capitães de navios (*navicularii*) e com os mercadores (*negotiatores*) para assegurar o abastecimento de trigo para Roma, já que êle se encarregara da *annona*. Apud Walbank (F. W.), *The Decline of the Roman Empire in the West*. Londres, Corbett Press. 1946, pág. 48.
- (55). — *Quisquis illicitum collegium usurpaverit, et poena tenetur qua tenetur qui hominibus armatis loca publica vel templa occupasse judicati sunt* (Ulpiano, in *Dig.*, XLVII, 22, 2). Apud Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 474.

A inscrição encontrada em Lanúvio, que é do ano 136, tem no seu topo referência ao **senatus consultus** que autorizava o seu funcionamento sob a forma de associação funerária (56). Podemos concluir dêsse texto que a citação de Marciano no **Digesto** (57), onde não se encontra a palavra **in funus**, que se lê na inscrição, estava incompleta. Esse jurisconsulto fala da doutrina estabelecida pelo conjunto dos rescritos imperiais, **mandatis principalibus praecipitur**, e não do **senatus consultus** invocado na inscrição de Lanúvio. Resumindo-a, diz simplesmente que as **sodalicia** estavam proibidas mas que, entretanto, ao povo miúdo era lícito ter uma caixa comum, alimentada pela cotização mensal, sob a condição de que tais reuniões não se realizassem senão uma vez por mês. Marciano diz mesmo mais adiante:

“...religionis causa coire non proibentur” (58);

e que até mesmo os escravos, com a permissão do seu senhor podiam filiar-se a essas organizações (**collegium tenuiorum**) (59). Certos autores opõem a essas palavras de Marciano a seguinte passagem de Ulpiano:

“...sub praetextu religionis vel sub specie solvendi voti coelus illicitos nec a teteranis tentare oportet” (60).

Acreditamos que o trecho acima transcrito revela uma preocupação contra as desordens militares e compreende-se que, após tantas revoluções de caserna, o govêrno visse como suspeita tôda a reunião de soldados. Por isso as proibiu, taxando-as de assembléias ilícitas, pois os veteranos, reunindo-se sob o pretexto dum sacrifício ou dum voto religioso, podiam planejar um levante. Era impossível proibir as assembléias religiosas, pois seria atentar contra a própria religião oficial. Mas era necessário coibir a existência de sociedades que, sob pretexto religioso, pensassem de fato em romper com a ordem estabelecida. Os romanos possuíam leis muito rigorosas, que mesmo caídas em desuso, ressuscitavam quando se faziam necessárias. Assim, um princípio bem nítido da política imperial era o de proibir associações e de tolerar as que não fôsem possível

(56): — Hensen n.º 6086. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 414. Vide também Gagé, op. cit., págs. 308-312.

(57): — Digesto, XLVII, 22, 1. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 414.

(58): — Digesto, XLVII, 22, 1, § 1. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 414.

(59): — Digesto, XLVII, 22, 1, § 2. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 414.

(60): — Digesto, XLVI, II, 2: Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 414.

suprimir, principalmente as que existiam nos aquartelamentos militares (61). Foi também o que se fêz com os cristãos. Mommsen, aliás, concorda em que êsses colégios, onde êle só vê associações funerárias, deviam reunir

“...ad epulas et res sacras quotiens res ferebat...”
(62),

e acrescenta que tôda a associação que tivesse necessidade dum cotização mensal tomasse, sem constituir-se num colégio particular, a forma legal do colégio funerário.

Havia também a proibição de uma mesma pessoa pertencer a dois colégios diferentes, porque ninguém poderia possuir dois túmulos próprios. Walter (63) pensa também que os colégios funerários não eram mais do que uma categoria dos colégios autorizados.

Essas corporações onde o escravo tinha seu lugar ao lado do homem livre num mesmo banquete e que lhe assegurava no seu último momento uma pompa funerária, mostra como a sociedade romana por, suas idéias e algumas das suas instituições, apresenta uma grande semelhança com as doutrinas cristãs.

A confraria tinha um patrono, a quem eram humildemente solicitado aceitar êsse título oneroso e a permissão de gravar em cima da porta da sua mansão o decreto de sua nomeação com grandes louvores pelo seu mérito e generosidade. E sempre havia um mercador enriquecido que ficava felicíssimo em ter essa distinção, na falta de uma outra qualquer que o destacasse de seus semelhantes.

As corporações de ofícios procuravam também um patrono divino. E um exemplo disso vemos na cerimônia de 19 de março em que os tecelões, os tintureiros, os chapeleiros iam,

(61). — Cf. Renier (L.), *Insc. d'Alg.* 57, 60, 65, 70. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 415. Vide também Ulpiano, *Digesto*, 47, 11, 2; 49, 18, 2, 1. Roussel, *Syria*, 15 (1934), págs. 50-58; Lesquier, *L'Armée romaine d'Egypte*, págs. 333-348. Apud Starr Júnior (Chester G.), *The Roman Imperial Navy* (31 B. C.-A. D. 324). Cornell University Press, 1941, pág. 94.

(62). — Mommsen, *Seine gründe und nicht überzeusend*, pág. 80. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 414. Os cristãos é que se aproveitaram dessa permissão, pois ficara sub-entendido que eles podiam se reunir mais vêzes por motivo religioso (*Sed religionis causa coire non prohibentur* (*Digesto*, XLVII, 22, 1, § 1). Apud Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 475. Assim nasceram as catacumbas que tanta importância tiveram no Cristianismo primitivo. Vide Gagé, *op. cit.*, págs. 307-308.

(63). — Walter, *Gesch. des Röm. Rechts*, n.º 339. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 415; Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 474.

precedidos de uma bandeira (64), ao templo de Minerva prestar-lhe homenagem. A 9 de junho era a vez dos padeiros e dos moleiros que compareciam incorporados à festa de Vesta. Tôdas as divindades do Panteão romano, tanto as novas como as antigas, eram utilizadas, mesmo as incertas — todavia tão populares — que se chamavam gênios (*collegii genio*). Construía-se uma capela no local de reunião da confraria; no dia da festa do patrono oferecia-lhe incenso e vinho (um grão de um e algumas gôtas do outro) além de uma vítima de que o deus, bondosamente, deixava os melhores pedaços para os fiéis, contentando-se com o odor da gordura fumegante do animal queimado em seu altar.

Assim, ao lado das corporações de ofício que os velhos hábitos e a concorrência dos escravos tinham obrigado os homens livres a formar, existiam outras que lembram muito de perto a confraria ou a guilda (*ghild*) da Idade Média.

O colégio intitulara-se, com certo orgulho, de “republica” e seus membros eram o “povo” (65). Tal organização se fizera por necessidade e por isso mesmo Marco-Aurélio, posteriormente, reconheceu-lhe o caráter de “pessoa civil” o que lhe permitiu receber doações (66). Essas organizações possuíam estatutos, deliberados em assembléias gerais (*conventus pleno*). Eram sua lei básica, cotizações mensais que representavam o impôsto, seu *álbum*, ou lista de associados, revista todos os 5 anos, seus chefes eleitos anualmente, distribuições de víveres doados por algum patrono generoso (67). Como os decuriões, os dignatários do colégio recebiam uma parte melhor do animal sacrificado ou uma soma maior quando se tratava de distribuição de qualquer donativo recebido (68); mas, como êles, eram também condenados a liberalidades onerosas. Cumpre recordar que essa maneira de reconhecer a dignida-

-
- (64). — Vopiscus, Aurel., 34 e Gall., 3. Apud Duruy, op. cit., volume V, pág. 414. As corporações levavam bandeiras nos cortejos públicos, principalmente as formadas por gente humilde ou de pequenos misteres. Na época de Galieno e de Aureliano, em Roma, na entrada de Constantino em Autun, os *collegia*, precedidos pelas suas bandeiras (*vexilla*) tomaram parte no cortêjo (*Historia Augusta*, Gall., 8 e Aur., 34; *Panegyrici veteres*, VIII, 8: ...*omnium signa collegiorum*. Apud Duruy, op. cit., VI, pág. 45, nota 1.
- (65). — ...*Populus collegii* (Orelli n.º 2417, *passim*). Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 416.
- (66). — Dig., XXXIV, 5. 20. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 416.
- (67). — Na época de Antonino, 4 senadores de Roma eram patronos da corporação de bateleiros de Óstia (Guasco, Mus. Cap., II, pág. 185). Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 416.
- (68). — ...*partes duplas*... *sequiplas* (Or-Henzen, n.º 6086). Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 416.

de do chefe tinha um precedente glorioso: em Esparta o rei tinha direito a uma porção dupla e Roma sempre honrou a coragem dos seus soldados dessa maneira (69). E a Igreja Cristã prosseguirá nessa mesma linha em relação aos seus dignatários.

Essa prática bizarra contém em si uma idéia bastante curiosa, pois era feita no tempo em que os combates eram quase sempre corpo-a-corpo: para recompensar um bravo, dava-se-lhe um meio de aumentar a sua fôrça, propiciando-lhe maior quantidade de comida. Pela mesma razão, punia-se um covarde enfraquecendo-o com uma sangria, uma das penas disciplinares no exército romano. Esse povo, tenaz nos seus hábitos sabia honrar os pacíficos decuriões da mesma maneira que, outrora, tinha honrado os seus heróis.

As associações que acabamos de mostrar e que a Antigüidade legou à Idade Média, tinham o mérito de erguer o pobre a seus próprios olhos e aos olhos dos outros. Para a sua união, os membros de um colégio faziam valer o seu número dentro da cidade. Isolados, teriam sido desprezados; reunidos, tornavam-se um dos órgãos da vida municipal. Alguns desses colégios asseguravam a seus membros, em virtude duma concessão de certos imperadores, a franquia dos cargos públicos (70). Privilégio privativo de certas corporações, foi aproveitado para o prestígio de outras. Assim, acontecia muitas vêzes que um decreto dos decuriões concedia no teatro lugares especiais para os membros de uma importante e determinada corporação (71), que nos dias de distribuição pública de gêneros receberiam sua parte antes da plebe e que nesse ato teriam os melhores pedaços ou porções. Mesmo nas eleições o apôio ou a hostilidade de um colégio, por pequeno que fôsse, devia ser levado em consideração. Fato que dava aos humildes a possibilidade e a segurança de falarem um pouco alto, pelo menos por alguns instantes. Uma inscrição de Pompéia informa de que:

“Os pescadores nomeiam o edil Popidius Rufus”;

que era capaz de decidir os indicisos e intimidar os adversários (72).

(69). — Plínio, *Hist. Nat.*, XVIII, 3. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 416.

(70). — *Munera* (Dig., L, 6, 5, § 12. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 416.

(71). — Boissier, *Insc. de Lyon*, pág. 396. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 417.

(72). — *CLI*, tomo IV, 826. Boissier, *Rel. rom.*, tomo II, pág. 332. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 417.

Verificamos também que nessa época a eleição estava integrada em tôdas as coisas, tanto na corporação como na cidade, e ela era a fôrça do regime. Todavia, não devemos também deixar de lado a idéia de que nessas comunidades havia um verdadeiro e sadio espírito de fraternidade (73). Um liberto escreveu no túmulo de sua mulher:

“A melhor das mulheres que jamais me desgostou, a não ser quando se foi” (74).

E êsse túmulo êle o construiu para si próprio e para todos os libertos, homens ou mulheres. Muitos monumentos funerários foram erigidos “por um amigo”: “**C. Julius Flavius amico suo**”. Tratavam-se por “irmãos”; vemos num monumento restaurado a inscrição:

“a seus irmãos que compõem o colégio do Velabre” (75).

Outros fazem saber que consagraram um altar a Júpiter.

“com o auxílio dos irmãos e irmãs”.

Alhures é alguém que, no aniversário do amigo que perdeu, faz uma distribuição “à multidão reconhecida e piedosa” dos seus antigos confrades (76). Êsses costumes estavam generalizados e os pobres não eram os únicos a se auxiliarem mutuamente. Os senadores de Roma, que tantas vêzes sob os maus príncipes tinham servido de delatores uns contra os outros, sob os bons cotizavam-se a fim de que um colégio pudesse oferecer jogos ao povo, ou então para reconstruir um palácio incendiado (77). No meio dos elogios concedidos aos mortos teriam podido gravar em mais de um sepulcro patricio essas palavras que se vêem inscritas em bom número de sepulturas particulares:

“Êle foi devotado à família, a seu colégio (**pius in suos, pius in collegium**)”.

(73). — *CLI.*, tomo III, 633. Os 69 nomes inscritos no album de uma dessas corporações eram de gente humilde, quase todos libertos, 4 escravos da colônia, 3 de particulares. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 417.

(74). — *Orelli* n.º 575. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 418.

(75). — *Orelli* n.º 1485. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 418.

(76). — *Martial*, *Epigr.*, VIII, 8. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 418.

(77). — *Sêneca*, *De Benef.*, II, 21, 5; *Juvenal*, *Sat.*, III, 216. Apud Duruy, op. cit., tomo V, pág. 421.

As inscrições de Lambese revelaram um uso que não podia ser exclusivo da **III Legião Augusta**, aí aquartelada. Devia ser geral no exército romano: a existência de colégios militares, apesar de expressa proibição da lei. Os próprios legados deviam conceder a necessária licença ou ignoravam a infração. Esses colégios tinham instituído, com a cotização de seus membros, verdadeiras caixas de auxílio (78). Desses apontamentos podemos concluir, sem medo de sermos taxados de temerários, que as corporações civis é que deram início a semelhantes instituições, pois são as mais antigas.

Ainda uma observação: havia na corporação o espírito de disciplina e de hierarquia. Classificavam-se as pessoas no colégio como na cúria; punham ordem onde ela não existia. No ápice do **álbum** estavam inscritos os patronos da corporação, seus chefes eleitos, seus dignatários. Depois os homens livres. Em seguida os libertos e por último os escravos.

Ainda que as corporações pertencessem aos romanos — principalmente as que tratavam do abastecimento de Roma — os seus agentes nas províncias eram, geralmente, gregos. Os helenos da Sicília e do sul da Itália há muito tempo dedicavam-se ao comércio no Mar Egeu. Era natural que as corporações os empregassem como seus agentes, pois conheciam a terra e a língua. Depois da Guerra Social muitos desses gregos tornaram-se cidadãos romanos, o que facilitou bastante a tarefa das corporações. A direção destas estavam nas mãos dos cavaleiros, mas os senadores — agindo através de agentes seus — fizeram grandes investimentos de capital nessas emprêsas, sobrando poucas partes (ações) para o povo. Durante certo período do último meio século da República parece ter havido interesse febril pela especulação nestas corporações, atingindo praticamente tôdas as classes sociais de Roma (79).

A educação dos jovens também preocupava os príncipes e para preparar o fortalecimento físico e o sentimento corporativo, Augusto reviveu antigos exercícios militares, como o **Lusus Troiae**, e nas cidades em que havia um recinto apropria-

(78). — Cf. Renier (Léon), *Inscr. rom. de l'Algérie*, n.ºs 60 e 70. O associado em viagem recebia os gastos desse deslocamento; o veterano, antes de licenciarse, recebia 500 dinheiros. O mundo grego estava há muito cheio de instituições desse tipo. As thiasas formavam sociedades piedosas, de socorro-mútuo, de crédito, de segurança contra incêndio, etc. e seus dignatários, os clerotes, talvez tenham dado o seu nome ao clero cristão. Apud Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 421.

(79). — Couch (Herbert Newell) e Geer (Russel M.), *Classical Civilization*. Rome. Nova Iorque, 1946. Prentice-Hall, Inc. págs. 168-169.

do instituiu os **collegia iuvenum** que além do aprendizado militar, preparava futuros dirigentes (80).

Apesar dos legisladores tentarem restringir o direito de associação, o instinto romano foi mais forte. Nesse imenso Império, os que não pertenciam às ordens privilegiadas, nem ao exército, sentiam-se bem isolados. Só encontravam nas associações profissionais ou não, o equivalente dessa vida pública de que haviam conservado o gosto, o prazer de discutir, de votar os regulamentos, comprometer enfim sua insignificante pessoa, num conjunto em que êle próprio era alguém.

Alguns imperadores achavam que era do seu dever mostrar mais complacência para com os pobres, os artesãos, os libertos, os escravos. Assim, foram dispensados de autorização prévia para funcionarem os colégios funerários (81) instituídos, tendo em vista assegurar aos que não tinham a ventura de pertencerem a uma grande família, o benefício de uma sepultura condigna, garantida contra o isolamento e o esquecimento. O **senatus consultus** (82) que concedeu de uma vez por todas essa licença aos habitantes de Roma e da Itália prescreveu apenas que os membros dos colégios funeráticos se reunissem mensalmente para o pagamento da sua quota. Nerva (96-98) encorajou mesmo a instituição desses colégios funeráticos constituindo um fundo para ajudar os pobres nos gastos de sepultamento. Quando eram muito numerosas e populares, muitas outras corporações tomaram a sua forma para sobreviverem, como por exemplo os cristãos (83).

Trajano (98-117) e os "collegia".

Firme e vigilante foi a administração de Trajano, entretanto, apresentava um ponto fraco. Consequência lógica da política geral do reinado. Contrariamente aos imperadores de espírito renovador, Cláudio (41-54) e Domiciano (81-96), mostrou-se avarento na concessão da cidadania romana. Nesse

(80). — Last (H. M.), in *CAH.*, tomo X, pág. 461.

(81). — Rossi (G. B.), *I collegii funeraticii famigliari e privati*. *Commet. in honorem Th. Mommsen*, págs. 705-711. Berolini, 1877. Apud Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 471.

(82). — O S. C. é citado pela primeira vez numa inscrição do ano 136 da nossa era e foi encontrada em Lanúvio: *qui[bus coire co]nvenire collegium q[ue] habere liceat qui stipem menstruam conferre volen[t in fune]ra in it collegium coeant neq[ue] sub specie ejus collegii nisi semel in mense c[oeant co]nferendi causa unde defuncti sepeliantur.* (Or-Henzen, 6086). Sabemos o partido que os cristãos tiraram do direito de associação assim entendido. Apud Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 475.

(83). — Duruy, *op. cit.*, tomo V, pág. 412.

sentido pode ombrear-se com Augusto (27 a. C.-14 d. C.), Tibério (14-37), Antonino-o-Pio (138-161) ou Marco-Aurélio (146-180). Outra expressão dessa política foi a maneira como agia com as associações. Trajano foi um autêntico defensor dos direitos do Estado. As autorizações, conhecidas e concedidas para a constituição do colégio dos padeiros (**pistores**), bateleiros do Tibre e escribas em Roma (84), de artífices (**fabri**), bombeiros (**centonari**) em Milão, aparecem no seu reinado como derrogações excepcionais (85).

Trajano chegou mesmo a proibir a Plínio-o-Jovem que instituisse em Nicomédia um corpo de bombeiros, com medo talvez que ela logo se transformasse numa “hetaira” (86).

A partir do reinado de Cláudio o declínio da comercialização intensiva de víveres tornou-se tão considerável que até os homens empregados no seu transporte usualmente precisavam trabalhar em ocupações acessórias. Em consequência, o Estado, no tempo de Adriano (117-138), empregou os maiores esforços insistindo a fim de que os **navicularii** e os **negotiatores** usassem todos os seus recursos e esforços nos deveres para com o Estado, visando assegurar as concessões oferecidas. Considerando que êsses acordos cada vez aumentavam de importância, as corporações ou **collegia** dos **navicularii** e **negociatores** começaram a representar os indivíduos nos contratos (87).

Durante o reinado de Antonino-o-Pio os **navicularii** de Arles — que gozavam de privilégios especiais, inclusive em possuir um escritório privado em Beirute — funcionavam oficialmente como um **collegium** (88).

Marco-Aurélio (160-180) e os “collegia”.

Conforme os princípios da filosofia estoica, de que êle foi um dos grandes expoentes em Roma, concedia grande consideração aos homens, por mais humildes que fôssem. Marco-Aurélio pode ser identificado por grandes demonstrações de humanidade. Gostava de sentir no culpado um ser suscetível

(84). — Essa corporação de escribas devia ser a referida por Marcial (VIII, 38). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 409.

(85). — Corr. Plin.-Traj. (Epístola XXXIV (carta de Trajano). Apud Homo (Léon), *Le Haut Empire*. Paris. Presses Universitaires de France. 1933. Tomo III da “Histoire Romaine” da Coleção Glotz, págs. 427-428. Vide também Duruy, op. cit., tomo V, pág. 409.

(86). — Plínio, Epístola X, 31. Apud Bouché-Leclercq, op. cit., pág. 474.

(87). — Walbank, op. cit., págs. 47-48.

(88). — *Ibidem*, pág. 48.

de correição. Um louco a seus olhos não era um responsável, não devia ser punido, mas sim compreendido e atendido nos seus possíveis excessos. Dessa compreensão dos problemas decorrem numerosas medidas que tomou, atestando o seu constante espírito de justiça e equidade. Assumiu, por exemplo, para o Estado, a obrigação de sepultar os cidadãos pobres e para isso desenvolveu os privilégios dos colégios funerários, dando-lhes personalidade civil (89). Entretanto, proibiu a criação de colégios no campo (90). O Estado mostrava-se desconfiado e ávido de autorizações que sempre realçavam o seu poder.

A concessão de Marco-Aurélio permitiu aos *collegia* receberem doações (91) e ao mesmo tempo facultou-lhes alforriar os seus escravos e, por conseguinte, ter a possibilidade de herdar dos seus libertos (92). Esses privilégios eram consideráveis e contrários ao velho espírito da política romana. Acreditava o Imperador poder aparar os perigos dessa concessão, proibindo a todos os seus membros de pertencerem a mais de um colégio, o que de certa maneira permitia o isolamento das corporações (93).

*

V. — AS CORPORAÇÕES NO INÍCIO DO BAIXO-IMPÉRIO. A CRISE DO III SÉCULO.

Com o Baixo-Império iniciou-se um novo tipo de organização estatal que bem podemos chamar de “Estado Corporativo”. Cumpre ponderar que o termo — utilizado pelo Fascismo italiano — deve ser encarado como uma problemática tentativa de salientar o desenvolvimento especial que essas organizações tiveram, principalmente durante os reinados dos imperadores Aureliano (270-275), Diocleciano (284-305) e Constantino (306-337), os príncipes mais poderosos do Baixo-Império. E’ ponto pacífico que o principal escopo desses governantes foi o de assegurar mão-de-obra para as tarefas que o Império deveria desempenhar. Todavia a sua resposta foi o desenvolvimento, como instrumento do Estado, das entidades que tinham sido até então uma fórmula de organização voluntária (fig. 4).

(89). — *Digesto*, XXXIV, 5, 21; XL, 3, 1. Apud Homo, *op. cit.*, pág. 580.

(90). — *Digesto*, XLVII, 22, 1 § 1. Apud Bouché-Leclercq, *op. cit.*, pág. 474.

(91). — *Digesto*, XXXIV, 5, 20. Apud Duruy, *op. cit.*, V, págs. 188-189.

(92). — *Manumittendi potestatem*. *Digesto*, XLVII, 22, 1, § 2; XXXIV, 5, 20 e XL, 3, 1 e 2. Apud Duruy, *op. cit.*, V, págs. 189 e 410.

(93). — *Digesto*, XLVII, 22,2 1. Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 189.



Fig. 4. — Biblioteca no Baixo Império (segundo Garruca, *Storia dell'arte crist.*). Apud Duruy, op. cit., VI, pág. 583.

Os “collegia” e os Severos (193-235).

Septímio Severo (193-211) favoreceu principalmente as províncias, em detrimento de Roma e da Itália, e iniciou uma política de nivelamento. Estimulou principalmente a Síria — pátria da imperatriz Júlia Domna — e a África de onde era oriundo (Leptis Magna). Assim permitiu que os **collegia tenuiorum** funcionassem nas províncias sem autorização especial (94). Concordou, também, que os soldados em serviço ativo se casassem e se organizassem em **collegia** sob a direção dos oficiais (95).

(94). — *Digesto*, XLVII, 22, 1. Apud Miller (S. N.), *CAH*, XII, pág. 25.

(95). — Miller, *CAH*, XII, pág. 32; Besnier (Maurice), *L'Empire romain, de l'avènement des Sévères au Concile de Nicée*. Paris. Presses Universitaires de France. Coleção Glotz, tomo IV, 1a. parte da *Histoire Romaine*, pág. 113.

Todavia um texto de Marciano, contemporâneo de Septímio Severo, revela que os soldados estavam proibidos de se organizarem em colégios (96). Mas numerosas inscrições do campo militar de Lambese na Numídia, — as mais antigas datando de 198 — mostram que essa proibição não era obedecida, ou melhor, que não se applicava aos colégios constituídos não só por simples soldados, mas também por sub-oficiais; os **optiones**, os **cornicines**, os **librarii** da III Legião Augusta reuniam-se, por categorias da mesma graduação, em recintos que lhes eram especialmente destinados (**scholae**). Os gastos eram cobertos pelas cotizações mensais que eram reunidas numa caixa comum (**arca**) administrada por um questor. Esses gastos eram provenientes principalmente de deslocamento das tropas, transferências, prêmios de liberação do serviço militar ativo (**anularum**) e funerais (**funeraticium**) (97).

Devido às dificuldades financeiras, as relações entre o Estado e os **collegia** pioraram bastante, daí as numerosas intervenções em diversas corporações, principalmente nas empresas proprietários de navios, ferreiros, mercadores de azeite, padeiros, açougueiros, comerciantes e mercadores. Houve assim uma espécie de revisão em tôdas as concessões. Não foi bem uma nacionalização, mas existiu pelo menos um contrôlê mais rigoroso nessas corporações, principalmente a dos **navicularii** que constituíam verdadeiramente a marinha mercante de que Roma podia dispor e que era de grande importância para a própria sobrevivência do Império (98).

Daí por diante a antiga fórmula “permitida por decisão do Senado” (**quibus ex S. C. coire licet**) desapareceu e podemos ver nesse fato a interrupção da iniciativa privada na formulação de tais corporações, que passaram a funcionar sob a supervisão do Estado (99).

Não deve ter sido estranha a essa decisão o que aconteceu em 186. Houve em Roma um grande escândalo devido às orgias da congregação dos adoradores de Baco e também das violações da proibição senatorial dos cultos a Isis e Serapis. Provavelmente entrou aí manobras eleitorais de certos clubes organizados por candidatos a diversos postos na magistratura (100).

(96). — Digesto, XLVII, 22, 1. Apud Besnier, op. cit., pág. 39.

(97). — Besnier, Méi. de l'École de Rome, 1899, págs. 199-258; Cagnat (R.), *L'armée romaine d'Afrique*. Paris. 1912, págs. 386-408. Apud Bernier, op. cit., pág. 39.

(98). — Walbank, op. cit., pág. 48.

(99). — Ensslin (W.), CAH, XII, pág. 65.

(100). — Bouché-Leclercq, op. cit., págs. 473-474.

Com Alexandre Severo (222-235) encontramos nova organização dos ofícios e das corporações (101), aliás de acôrdo com a tendência que se havia manifestado discretamente no Império, desde a época de Adriano. Sentindo-se perdidos na imensidão do Império, compreende-se que os romanos estiveram mais fortemente ligados a sua cidade, e na cidade a movimentos de concentrações. Em decorrência do caráter cada vez mais aristocrático que assumiam as administrações municipais, os **humiliores** foram levados a se agruparem segundo às suas necessidades e suas idéias. A política tinha combatido, em vão, essa inveterada tendência que remontava ao mundo grego. Sempre sucede que quando os costumes estão contra as leis, são aquêles que preponderam. Aliás, isso foi fortalecido pelo exemplo das companhias criadas pelo Estado devido às necessidades públicas, principalmente do abastecimento de Roma e dos grandes centros populacionais do Império Romano.



Fig. 5. — Passarinheiro (Museu de Saint-Germain). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 656.



Fig. 6. — Mercador de maçãs (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 638.

(101). — Lampride, Alex. Sev., 32. Apud Duruy, op. cit., V, pág. 410; Walbank, op. cit., pág. 48.

Segundo o biógrafo de Alexandre Severo na **História Augusta**, êle teria criado corporações de artesãos de todos os officios — são citados, principalmente, os **vinarii**, os **lupinarii**, os **caligarii** — e êle os teria autorizado a agirem na Justiça com defensores tirados do seu próprio grupo, de acôrdo com a jurisdição a que deveriam se dirigir (102) (figs. 5 a 7).



Fig. 7. — Trocador ou verificador de moedas (segundo um corpo de vidro). Apud Duruy, op. cit., VI, pág. 583.

Dessa informação poder-se-ia concluir que a origem dos **collegia** obrigatórios e privilegiados, remonta ao reinado de Alexandre Severo. Os textos dos juristas contemporâneos sôbre a matéria, entretanto, mostram que não foi isso que se deu. A nova organização data verdadeiramente de Aureliano (270-275). Alexandre, como Septímio Severo, limitou-se a fundar e fazer funcionar os colégios, principalmente aquêles que podiam prestar bons serviços no abastecimento de Roma (103).

Aureliano (270-275).

Pouco a pouco o precedente dos **collegia** privilegiados passou a predominar na política imperial. Durante o reinado de Alexandre Severo novas corporações foram organizadas por ação direta do Estado; Aureliano parece ter feito dessas corporações entidades hereditárias. Gradualmente formou-se

(102). — *Historia Augusta, Alexandre*, 33, 2. Apud Besnier, op. cit., págs. 97-98.

(103). — Waltzing, *Etude historique sur les corporations*, II, Lovaina, 1896, pág. 270; Groag (E.), *Vierteljahrsschr. für Sozial-und Wirtschaftsgesch.*, 1904, págs. 491-493. Apud Besnier, op. cit., pág. 98.

um sistema pelo qual o Estado distribuía rações básicas de pão, vinho, azeite e carne de porco, inteiramente gratis ou por preço irrisório, exigindo em troca, trabalhos compulsórios dos participantes das diversas corporações (104).

De acôrdo com o Senado (105), Aureliano decidiu encerrar Roma dentro de um nôvo círculo de muralhas que servissem para fazer frente aos bárbaros germanos do Norte, que não conheciam a arte da **poliorcética** (cêrco das cidades). Esse trabalho teve início em 271 (106). O muro, cujo perímetro era de 12 milhas, foi desenhado para conter as 14 regiões em que Roma se achava dividida. Tinha êle 12 metros de altura e 20 pés de espessura. Em 2 setores havia um tipo de muro diferente: uma galeria em formato de arcos que suportavam uma plataforma que parecia ter sido construída para agradar determinada sociedade de construtores. O muro possuía 18 portões ou postigos protegidos por tôrres. A construção foi muito rápida e em virtude da projetada campanha contra a rainha Zenóbia de Palmira, os soldados não puderam ser usados no trabalho, que foi feito pela população civil, não habituada a êsse tipo de labor. A construção foi confiada à corporação dos construtores que, nesse tempo, provavelmente, já havia sido transformada de associação voluntária em estatal (107). Simultâneamente a plebe e os escravos trabalharam nos serviços que não requeriam muita experiência. A construção prolongou-se durante todo o reinado de Aureliano e só terminou com Probus (276-282) (108).

Após a derrota do reino de Palmira e a recuperação das províncias orientais, houve um grande aumento de riquezas e rendimentos para o Tesouro Imperial que, até então, não conseguira equilibrar o seu orçamento. Aureliano usou êsse dinheiro para restaurar a confiança nas finanças romanas e também para aliviar a preocupação que reinava em Roma, devido a enorme alta de preços dos gêneros alimentícios. Assim pôde cancelar as dívidas para com o Tesouro e fêz queimar os

(104). — Walbank, op. cit., pág. 48.

(105). — Vita Aurel., 21, 9. Apud Parker (H. M. D.), *A History of the Roman World from A. D. 138 to 337*. Nova Iorque, 1939. The Macmillan Company, pág. 197.

(106). — A data de 271 é atestada pelas seguintes passagens: Chron. de A. D., 354 (Chron. Min., I, pág. 148); Zos., I, 49, 2; Vita Aurel., 21, 9; Vict. Epit., 35, 6; Eutrópio, IX, 15. Apud Parker, op. cit., pág. 197.

(107). — Pauly-Wissowa, V, vol. 1376; Richmond (I. A.), *The City Wall of Imperial Rome*, pág. 29. Apud Parker, op. cit., págs. 197-198; Rostovtzeff, *Storia Economica e Sociale dell'Impero Romano*. 1932, pág. 409.

(108). — Vide Homo, *Essai sur le règne de l'Empereur Aurélien*, pág. 70. Apud Parker, op. cit., pág. 206.

seus registros no Forum de Trajano. Mais ainda, suprimiu os **delatores** e os **quadruplatores** (109).

De maiores conseqüências foram as medidas tomadas com o fito de suprir o povo de víveres e de outras necessidades. O preço do pão em Roma era controlado pelo Estado que vendia o grão às associações dos padeiros (**pistores**) e estabelecia o preço pelo qual êle devia ser vendido no mercado consumidor. Aureliano aumentou o **vectigal** do trigo que vinha do Egito de tal maneira que os padeiros puderam vender pelo preço antigo um pão pesando 1 ôncia a mais (110). Em lugar da antiga distribuição mensal de grão que se tornara irregular, estabeleceu a distribuição diária de 2 libras de pão para todos os cidadãos registrados, direito que se tornou hereditário (111). Estendeu essa concessão à carne de porco, azeite, sal, que eram fornecidos gratuitamente a intervalos regulares (112). — O episódio narrado por Vopiscus de que Aureliano tencionava distribuir vinho gratuitamente provavelmente é falsa (113), mas é bem possível que o seu preço tenha sido bastante diminuído, de acôrdo com o plano que tinha de recuperar, para a agricultura, as terras devolutas da Itália (114). Esse desenvolvimento do sistema de abastecimento deve haver concorrido para aumentar os afazeres dos **praefectus annonae**. E' muito provável que as corporações de padeiros e açougueiros se hajam desenvolvido e se transformado em associações compulsórias, em lugar das voluntárias apresentadas de início. Além do mais, ficaram sujeitas a uma disciplina que lembrava muito a militar (115).

As reformas de Aureliano representam um largo passo na linha de supremacia do Estado sôbre os indivíduos. Ao mesmo tempo que incrementava o suprimento de víveres o Imperador providenciava a limpeza do Tibre e a reconstituição de seus diques (116). Levantaram-se novos aquartelamentos nos acampamentos de Campus Agrippae, que devido a vizinhança do Forum Suariorum, devia abrigar o **collegium suariorum**. Es-

(109). — Vict. de Caes., 35, 7; Vita Aurel., 39, 3. Apud Parker, op. cit., pág. 206.

(110). — Panibus urbis Romae unciam de Aegyptio vectigali auxil. Vita Aurel., 47, 1. Cf. Providentia Aug. nas moedas de Roma [M e S, V, (1)], pág. 273, notas 68 e 69. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

(111). — Vita Aurel., 35, 1; Zos., I, 61, 3. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

(112). — Vita Aurel., 48, 1; Chron. de A. D. 354 (Chron. Min., I, pág. 148); Vict. de Caes., 35, 7. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

(113). — Vita Aurel., 48, 1. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

(114). — Cod. Just., XI, 58, 1; Vita Aurel., 48, 2. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

(115). — Waltzing, Étude historique sur les corporations professionnelles, II, págs. 270-271. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

(116). — Vita Aurel., 47, 3. Apud Parker, op. cit., pág. 207.

tabelecimento que tudo indica seja militar e esteja colocado sob o contrôlo do prefeito urbano (117). Finalmente cumpre acertuar que o cuidado com a saúde do povo mereceu papel de invulgar importância, como se pode verificar pela construção dos banhos públicos de inverno no Transtevere, onde havia deficiência de água (118). Fato corroborado pela inscrição de Grumetum na Lucânia que fala da reconstrução do banho público, de acôrdo com as instruções baixadas pelo Imperador (119).

Os confiscos iriam aumentar ainda mais a extensão e o número das propriedades imperiais. A isenção dos encargos concedidos aos **conductores** e aos **coloni**, a proteção que êles encontrariam junto aos procuradores e os próprios príncipes, davam-lhes uma situação privilegiada em relação aos cultivadores. Os pequenos proprietários livres eram obrigados ao pagamento de pesados impostos e ao mesmo tempo que sofriam onerosas requisições **in natura**. Além disso, achavam-se expostos à usurpação dos vizinhos poderosos, às depredações dos soldados indisciplinados ou desertores, aos ataques de bandidos. A sua situação tendia ainda a piorar. Por isso as organizações industriais e comerciais tomaram grande desenvolvimento, principalmente os **collegia** de tôda a espécie, cujo funcionamento era regulamentado pelo Estado da maneira mais restrita possível (120).

As inscrições atestam que as corporações aumentaram por tôda a parte. Os textos jurídicos mostram que, nesse momento, seu estatuto legal foi definitivamente fixado e algumas dentre elas obtiveram privilégios e vantagens, em troca de encargos que lhe foram impostos.

O direito romano em princípio submetia as associações ao regime das autorizações prévias. O Estado temia os agrupamentos que se formavam fora dêle, receando voltarem-se contra a sua existência. Daí a estreita vigilância que exercia sobre as corporações. As organizações funerárias, entretanto, constituíam exceção e eram tratadas de maneira mais liberal.

Sabemos, por uma inscrição do colégio dos adoradores de Diana e de Antinoüs — a casta deusa e o favorito de Adriano,

(117). — Chron. de A. D. 354; Waltzing, *op. cit.*, II, 90. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 207.

(118). — Vita Aurel., 45, 2. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 207.

(119). — Dess. ILS, 586. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 207.

(120). — Vide Waltzing, *op. cit.*, e verbete *collegia* no *Dictionnaire d'archéologie chrétienne*, fascículo 30, 193, págs. 2110-2113; Kornemann (E.), s. v. *Collegium in Real Encycl.*, IV, 1900, págs. 380-480; Jullian (C.), *Histoire de la Gaule*, IV (1914), págs. 385-404 e 535-536. Apud Besnier, *op. cit.*, págs. 119-120.

que um estranho sincretismo havia reunido num mesmo templo em Lanúvio — datada de 136, que desde essa época, em virtude de um **senatus consultus** anterior, essa sociedade podia organizar-se livremente, ter reuniões mensais e exigir de seus membros cotizações para fazer face às despesas de seus funerais (121).

Por outro lado, Marciano (122) lembra que os **tenuiores** (os humildes) estavam autorizados a se reunirem uma vez por mês e colocar numa caixa comum os seus recursos. Septímio Severo também concedeu essa autorização (**Divus quoque Severus rescripsit**). Não foram os primeiros a fazê-lo. Aliás Mommsen (123) já tinha reconhecido que os **collegia tenuiorum** de Marciano eram os mesmos da inscrição de Lanúvio. A legislação sôbre os colégios funerários foi mantida e, sem dúvida, completada pelos Severos. Ela concordava maravilhosamente com as tendências gerais de sua política. Não é pois de admirar-se que nessa época, por todo o Império, florescessem associações agrupando homens que visavam uma honrosa sepultura, vinculada ao culto da mesma divindade ou exercendo o mesmo ofício.

Havia uma corporação que os Imperadores cuidavam com maior carinho: a que possibilitava o aprovisionamento de Roma. Essa corporação era a dos **negotiatores qui annonam urbis adjuvant, navicularii qui annonae urbis serviunt** (124). Na época dos Severos a natureza das suas relações com o Estado se modificou. Durante os dois primeiros séculos êsses **negotiatores** e **navicularii** eram simples particulares que a **annona** utilizava para cumprir os seus fins. No III século o juriscônsulto Calistrato (125) propôs um princípio nôvo: é a propósito dos **munera** que êle fala dos colégios encarregados de prover a alimentação de Roma. Êsses colégios mantinham um serviço de interêsse geral (**munus publicus**), por isso eram severamente controlados pelo Estado, que exigia dêles o cumprimento exato de suas obrigações. Em troca, tinham a proteção estatal e a isenção de outras obrigações (**immunitatem a muneribus publicis consequentur**). Nesse momento só os **tenuiores** é que obtinham tal isenção (126).

(121). — Unde defuncti repeliantur. CIL, XIV, 2124. Apud Besnier, op. cit., pág. 120.

(122). — Marciano, Digesto, XLVII, 21, 1. Apud Besnier, op. cit., pág. 120.

(123). — Mommsen, De collegiis et sodaliciis Romanorum. Kiel, 1843. Apud Besnier, op. cit., pág. 120.

(124). — Calistrato, Digesto, L, 6, 6, 3. Apud Besnier, op. cit., pág. 121.

(125). — Ibidem.

(126). — Idem, L, 6, 6, 12. Apud Besnier, op. cit., pág. 121.

O caráter oficial que foi dado aos agrupamentos de **negotiatores** e **navicularii** justifica a importância que iriam exercer e a transformação que iriam sofrer no IV século, quando passarão a possuir um aspecto privilegiado e hereditário. Evidentemente a situação desses colégios deveria influir na natureza dos outros colégios profissionais.

Fora de Roma há notícias do que se passava nesse campo, através das inscrições que mostram a atividade de corporações, que imitavam as suas congêneres da capital. Em Beirute, por exemplo, foi encontrada a cópia de uma carta dirigida por um certo Juliano — certamente trata-se de Cláudio Juliano, prefeito da **annona** em 201 — aos **navicularii** de Arles, encarregados do transporte de trigo da Narbonense, em resposta a queixas que haviam feito contra um funcionário subalterno (127). Da leitura desse documento podemos inferir que os **navicularii** de Arles deviam constituir uma poderosa organização com filiais em todo o Oriente, às quais mandaram cópia da carta do prefeito dando-lhes satisfação e, ao mesmo tempo, provando que trabalhavam sob a proteção imperial.

Em tôdas as cidades do Império Romano deviam existir colégios de artesãos ou de mercadores que se assemelhavam à organização das grandes companhias sediadas em Roma, pois como os **navicularii** de Arles, êles contribuíam para o abastecimento da grande Metrópole.

A crise do III século.

O século que precedeu a ascensão de Diocleciano foi testemunha dos primeiros passos do declínio da autonomia local e da liberdade individual no Império Romano. Usurpações frequentes, guerras no estrangeiro, aumento da burocracia e desperdício dos dinheiros públicos, pragas e fomes, contribuíram para o colapso do sistema financeiro imperial. Para tentar equilibrar as deficiências orçamentárias, o governo recorreu a uma política de serviço compulsório. Tanto os habitantes das cidades, como os do campo, foram obrigados a prestar essa colaboração pecuniária e pessoal a favor do Estado. Interesses locais e públicos seriam sacrificados, quando necessário, aos desejos de Roma. A cidadania tornou-se sinônimo de servidão. A situação agravou-se pela falta de um sistema de oferta e procura. Requisições eram feitas conforme as circunstâncias; a natureza

(127). — CIL, III, 14165a. Cf. Barrot, *Rev. Archéolog.*, 1905, I, págs. 262-273. Apud Besnier, *op. cit.*, pág. 121.

e época em que deviam ser feitas, eram incertas e flutuantes, Longe de retardar essas tendências, Diocleciano e seus sucessores aceleraram o predomínio do Estado sôbre o indivíduo. Com a consolidação da centralização do Estado, as obrigações dos súditos foram definidas com mais clareza e estereotipadas. A população foi organizada de acôrdo com as suas profissões em classes. Sendo hereditária e compulsória a participação nas diferentes categorias, cada um tinha os seus deveres especiais. O serviço a ser prestado para o Estado, que fôra irregular e esporádico, tornou-se geral e obrigatório. Com êste sistema que jugulava a liberdade individual, os súditos do Império tinham pelo menos a consolação negativa de que os têrmos da sua escravidão estavam teòricamente definidos (128).

Diocleciano (284-305) e o Édito do Máximo.

E' ponto pacífico que a reforma administrativa de Diocleciano foi um grande progresso para a unidade do Império, pois visava, precipuamente, o aumento dos impostos. De início igualou as províncias umas às outras. Os habitantes do Império foram reunidos por profissões em grêmios ou corporações a fim de ser facultado um contrôle mais fácil.

Um nôvo cadastro serviu de base para a taxação estorsiva do impôsto cobrado à terra. Procurou também estabilizar os preços das utilidades. Os salários foram fixados em função da agricultura e dos produtos manufaturados e catalogados pelo famoso *Edictum de pretiis venalium rerum* que promulgou em 301 (129). Êsse intento fracassou, em primeiro lugar pela enorme alta de preços oriunda de uma alteração do valor intrínseco da moeda. Houve, como não podia deixar de ser, uma desvalorização generalizada do dinheiro. Além disso a situação econômica variava de província para província. Êsse aspecto fiscal fêz com que desaparecesse tôda a autonomia, tôda a iniciativa e entusiasmo nas diversas regiões do Império Romano. Nas cidades a população gemia sob a inflexibilidade da burocracia e no campo a população rural fundia-se na imensa classe dos servos. Tudo era feito para sustentar um numeroso exército que não parecia habilitado a defender as fronteiras de Roma do assalto dos bárbaros (130).

(128). — Parker, *op. cit.*, págs. 277-278.

(129). — Koch (Julius), *Historia de Roma*. Tradução de José Camón Aznar. Editorial Labor. Barcelona. 1930, pág. 278.

(130). — *Ibidem*, pág. 279.

VI. — O IV SÉCULO E A DECADÊNCIA DO IMPÉRIO.

A respeito do IV século, os códigos legais revelam o completo contrôlle estatal sôbre o indivíduo. Não apenas algumas profissões, mas tôdas estão agora organizadas em **collegia** hereditários. Sabe-se, por exemplo, da existência de associações de estalajadeiros, pescadores, oleiros, cinzeladores, etc. Havia organizações similares de funcionários públicos, de polícias, obreiros das oficinas texteis do Estado — no Ocidente existiam 17 fábricas de artigos texteis finíssimos — casas de cunhagem de moedas. Chegou-se ao cúmulo, em 406, de se proibir aos padeiros que se casassem fora de sua classe. E logo após o arrolamento em alguns **collegia**, como por exemplo o dos **curiales**, tornou-se punição para a classe burguesa das cidades provinciais e pena para todos os que até então tivessem escapado à “incorporação” (131).

Nas cidades provinciais abaixo dos decuriões estavam os artesãos agrupados em corporações (**collegiati**), como já dissemos. Estavam isentos do impôsto de capitação (**capitatio**) que só incidia sôbre a população rural, mas deviam, sem dúvida, prestar serviços gratuitos ao Estado (corvéia).

E' dentro da plebe que devemos enquadrar os profissionais liberais como: médicos, advogados, professôres, que não eram pessoas de fortuna, mas também não eram miseráveis. Desde o Alto-Império gozavam de imunidades que Constantino e seus sucessores houveram por bem manter. Beneficiavam-se sobretudo das longas férias dos tribunais e das escolas. Os professôres e sobretudo os advogados podiam fazer uma bela carreira na política (132).

Tanto a decadência da organização política do Império Romano como o despotismo crescente dos Imperadores reflecte-se no **status** social de todo o Império. As fontes de riqueza haviam diminuído de muito; a classe média acantoadas nas cidades foi desaparecendo em virtude da sujeição dos seus bens à magistratura exercida na Cúria (decuriões); as classes pobres sofriam negra miséria, chegando mesmo, algumas vêzes,

(131). — Walbank, *op. cit.*, pág. 48.

(132). — Piganiol (André), *L'empire chrétien (325-395)*. Paris. Presses Universitaires de France. 1947, tomo IV, 2a. parte da “Histoire Romaine” da Coleção Glotz, pág. 359.

a se sublevar, como o fizeram no fim do III século os camponeses da Gália conhecidos como os **bagaudes** (133).

Algumas classes sociais estavam isentas dos serviços municipais. As imunidades podiam ser garantidas pela idade ou situação pessoal. Assim, as liturgias pessoais não eram impostas aos maiores de 70 anos, às mulheres, nem aos que tivessem cinco ou mais filhos vivos (134). Por outro lado essas garantias não desobrigavam os portadores de **munera patrimoniorum** (135) de executarem as suas obrigações. As isenções eram concedidas também em virtude de outros serviços públicos ao Estado: Sob essa categoria estavam compreendidas as seguintes classes: membros da nobreza imperial, oficiais ou funcionários dos escritórios e repartições estatais, **conductores** ou agentes empregados no recolhimento de taxas para o Estado, membros de alguns **collegia** como os **navicularii** e **centonarii** (bombeiros), de primordial importância e os **coloni** ou locatários do Imperador nas suas propriedades (136). Os veteranos também gozavam de imunidades das liturgias pessoais (137), mas não das patrimoniais; os soldados em serviço ativo estavam isentos de tôdas as liturgias (138). Finalmente os médicos e os mestre-escolas — com exceção dos professores elementares — estavam livres dos serviços pessoais (139). O mesmo privilégio era extensivo aos professores de filosofia; mas, como todo filósofo autêntico, deviam desprezar as riquezas e se julgavam sujeitos as liturgias que cabiam às suas classes sociais (140).

Os serviços de utilidade pública para o Estado eram os que se beneficiavam da isenção dos serviços municipais. Neste assunto é interessante verificar o que acontecia com as corporações e associações de proprietários de navios, mercadores e bombeiros (141). Êsses **collegia**, inicialmente voluntários e agrupando gente da mesma profissão, paulatinamente foram sendo utilizados pelo Estado pela facilidade que êste encontrava em mobilizá-los para o serviço de abastecimento, transporte de tropas e comissariado. Não é improvável que as isenções

(133). — Altamira y Crevea (Rafael), *Historia de España y de la Civilización Española*. Sucessores de Juan Gili. Barcelona. 1928, tomo I, pág. 129.

(134). — *Digesto*, L, 5, 2, 1-3 e 7; L, 6, 4 (3). Apud Parker, *op. cit.*, págs. 124-125.

(135). — *Idem*, 5, 2, 4; 5, 11. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125.

(136). — *Idem*, 6, 6 (5); 5, 12, 1; 5, 8, 1. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125 .

(137). — *Idem*, 5, 7. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125.

(138). — *Idem*, 5, 13, 1 e cf. 6, 7 (6). Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125.

(139). — *Idem*, 4, 18, 30. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125.

(140). — *Idem*, 5, 8, 4. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125.

(141). — *Idem*, 6, 6 (5), 12. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 125.

concedidas a seus membros fôsem a resposta a protestos como o de proprietário de navios de Arelate (142) contra o uso excessivo dos seus serviços ao Estado. Mas é necessário lembrar que o Estado não reconhecia ainda uma responsabilidade absoluta aos *collegia*. As inscrições eram concedidas a membros individuais das corporações (143) e dava-se ênfase à necessidade dessas pessoas serem de *bona fide*, comerciantes ativos, proprietários de navios e bombeiros, antes de reclamarem o gozo de tais privilégios.

A hereditariedade das profissões.

Como acabamos de ver, documentos do IV século nos podem dar uma idéia do estado das classes sociais do Império, cuja condição havia piorado muito. A camada inferior dessa sociedade era formado por escravos cuja condição melhorara um pouco, talvez devido a influência do Cristianismo. As outras classes, a artesanal, dos mercadores e dos proprietários de terras (*possessores*) continuavam como anteriormente. Quanto aos artesãos perderam êles a liberdade e ficaram jungidos a um ofício hereditário, de tal maneira que o filho de um carpinteiro tinha que ser forçosamente carpinteiro. As corporações tornaram-se obrigatórias e o Estado fez pesar sôbre elas o seu despotismo (144).

A hereditariedade das profissões surgiu porque tôda a vida econômica do Império Romano se baseara na escravidão. Houve um grande transtôrno quando êsse material de trabalho diminuiu o seu efetivo. Conseqüentemente, disposições legislativas possibilitaram a eclosão de uma nova forma econômica. Sôbre os escravos apoiava-se o trabalho no campo, nos estaleiros, nas oficinas. Ao diminuir gradativamente o seu número, aumentou espantosamente uma outra classe: a dos libertos, ex-escravos que tinham conseguido a alforria. Êsses libertos passaram a engrossar os quadros dos artesãos e constituíram uma classe intermediária, dado o preconceito contra o trabalho manual na Antigüidade, que era considerado como mister de escravos.

Todavia os que trabalhavam num mesmo ofício reuniam-se em sociedades cuja importância foi crescendo, a ponto de ser

(142). — Dessau, ILS, 6987. Apud Parker, op. cit., 125; Rostovtzeff, op. cit., págs. 376-378.

(143). — Digesto, L, 5, 3; 6 (5), 9. Apud Parker, op. cit., pág. 125.

(144). — Altamira y Crevea, op. cit., pág. 130.

reconhecida pelo Estado, que lhes outorgava o direito de corporação (**corpus habere**) reconhecendo-lhes capacidade jurídica. Porém, em lugar de implantar uma economia baseada no trabalho livre, empregou o Império Romano meio completamente diverso com a obrigação e sujeição das profissões.

Diante da realidade que o despovoamento fazia cada vez mais acentuar os seus efeitos, principalmente nos encargos da manutenção do exército e da burocracia, o imperador Maxêncio (305-312) sentiu-se obrigado a introduzir o princípio da hereditariedade das profissões (145). De início para os que se ocupavam com o comércio do trigo e da carne, dispositivo que posteriormente se estendeu aos demais ofícios. As corporações, antes livres, eram agora obrigatórias. Quanto maior era o peso dos encargos, tanto mais provocava o desgosto pelo trabalho e, do outro lado, a tendência para fugir à vida cidadina.

O exódo foi tão expressivo que facultou o aparecimento de uma nova classe: a dos colonos.

Constituíram-na lavradores e cultivadores de terra alheia, isto é, de outro dono, os quais eram juridicamente livres (não eram escravos), porém não podiam mais abandonar a terra que cultivavam, como acontecerá na Idade Média com os chamados “servos da gleba”.

O regime tinha a marca da desigualdade, pois somente as classes inferiores se encarregavam dos tributos em dinheiro e **in natura**, e estavam sujeitas a serviços pessoais e militares. Até as penas a que estavam sujeitas, por crimes idênticos, eram maiores do que as aplicadas a classe dos ricos e dos nobres. Estes enviavam homens em seu lugar para servir no exército e não sofriam castigos corporais. A simples usurpação de um grau social era punível com o máximo rigor, mesmo que fôsse de boa fé. Sobre tudo e sobre todos pesava o poder absoluto do Imperador (146).

O Código de Teodósio fornece expressivos exemplos do funcionamento do sistema das profissões compulsórias. Durante o III século o governo usou as associações de proprietários de navios, que haviam sido voluntárias, para o transporte de alimentos que suprissem as cidades e fornecessem as rações para o exército. Com a substituição da **anonna** por um imposto, foi colocada nova carga nos ombros dos **navicularii** e a necessidade de transportar cargas particulares gratuitamente quando necessário, ainda que excepcionalmente, tornou

(145). — Koch, *op. cit.*, pág. 320.

(146). — Altamira y Crevea, *op. cit.*, pág. 130.

o serviço pouco lucrativo e impopular (147). Ainda mais cruceante era o medo de cair em mãos de inimigos, na época em que o Império estava dividido em facções diferentes, em plena guerra civil. Para compensar a má vontade pela prestação do serviço, Maxêncio forçou os senadores a tomarem sobre seus ombros uma parte da responsabilidade (148). Pressionamento senatorial que por ocasião da sua morte eclodiu e anulou esse ato, juntamente com outros. Todavia, no ano de 314, no princípio do seu reinado, Constantino tornou a participação no corpo de proprietários de navios obrigatória e hereditária (149) e mais tarde os isentou de qualquer outro serviço público (150). Tratamento similar foi aplicado a outros *collegia* que estavam ligados ao abastecimento de Roma. Padeiros e açougueiros foram forçados a permanecer nas suas corporações ou a providenciar substitutos se a quisessem abandonar. Qualquer tentativa de fuga pela alienação de sua propriedade ou pela obtenção de promoção para cargo mais elevado, se descoberta, era punida com o retôrno do culpado ao seu cargo de origem (151).

O encargo dos decuriões (senadores municipais nas províncias) era talvez o mais difícil de suportar. Não só estavam obrigados a impôr *in natura* ou em dinheiro, como eram responsáveis pela arrecadação do *quantum* que fôra atribuído a sua cidade e também pela realização dos serviços municipais que se fizessem necessários. A dificuldade em encontrar candidatos para esse pôsto, que outrora fôra tão honroso e disputado, percebe-se pela regulamentação baixada por Diocleciano. Desqualificações prévias como analfabetismo ou o estigma da condenação judicial foram removidas. Idade e debilidade física não eram mais justificativas para se obter isenções e o consentimento de um decurião para que seu filho pudesse ser nomeado era agora dispensado (152). Durante o reinado de Constantino (306-337) foram promulgadas outras leis no mesmo sentido. No ano 325 o serviço de decurionato

(147). — C. Th., XIII, 5, 4; XIII, 8, 1. Apud Parker, op. cit., pág. 287.

(148). — Idem, XV, 14, 4; Eusébio, H. E., VIII, 15, 1. Apud Parker op. cit., pág. 287.

(149). — Idem, XIII, 5, 1-3. Apud Parker, op. cit., pág. 287.

(150). — Idem, 5, 5-7. Apud Parker, op. cit., pág. 287.

(151). — Idem, XIV, 3, 1 (pistores); XIV, 4, 1 (suarii). O número dos *centonarii* e *fabri* foi também aumentado pela adição dos *dendrophori* no seu *colégio* (XIV, 8, 1). Apud Parker, op. cit., pág. 288.

(152). — Ignorância (Cod. Just., X, 32, 6); infâmia (X, 32, 2); idade ou incapacidade física (X, 32, 13); consentimento do pai (X, 32, 5). Apud Parker, op. cit., pág. 288.

tornou-se compulsório e seis anos depois a idade limite baixou de 25 para 18 anos, ao mesmo tempo que um plano dos decuriões para aliviar seus encargos pessoais, com o aumento do seu número pela admissão de rapazes de 18 anos, foi expressamente proibido (153). Um decurião podia livrar-se dos seus encargos se conseguisse ser nomeado senador romano ou exercer um cargo junto ao Imperador. Métodos ou tentativas de fuga considerados ilegítimos, por outro lado, eram punidos com a relegação para a Cúria e os freqüentes éditos baixados mostram como essas tentativas eram comuns. Geralmente apresentavam três aspectos. Um decurião podia, através de subterfúgios, obter condição militar (havia a separação das carreiras militar da civil) ou posição de **equites**, podia juntar-se ao exército ou procurar refúgio na Igreja, ordenando-se padre. Foram baixadas medidas legislativas contra todos esses meios de escape. Uma ordem baixada em 317 ordena o retorno para a sua posição original de todos os decuriões que tinham comprado para si posição na ordem equestre com o intento de desertar da sua Cúria (154). No ano de 325 foi promulgada uma lei que dispunha que todos os decuriões e todos os já nomeados junto às suas Cúrias, alistados no exército, deviam voltar para as suas cidades. No ano seguinte esta determinação atingiu aos que tornaram-se elegíveis para o decuriato. No ano 320 foi baixado um édito proibindo aos decuriões de tomarem ordens religiosas (155). A Igreja devia recrutar seus padres nas fileiras dos **humiliores**, de acôrdo com o princípio estabelecido de que aos ricos cabiam os deveres litúrgicos e que era privilégio dos pobres serem sustentados pelos ricos através da Igreja (156).

O princípio hereditário posteriormente foi aplicado ao serviço militar. Filhos de soldados deviam seguir a carreira dos pais e se a isso se recusassem e tivessem a idade de 25 anos, seriam enviados para uma Cúria (157). Escolha semelhante era facultada aos filhos dos veteranos. Todos os incapazes pa-

(153). — Seeck, *Regesten*, pág. 134, 12 e *Untergang*, II, 2, págs. 567-568. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 288.

(154). — *C. Th.*, XII, 1, 9 (A. D. 331). Apud Parker, *op. cit.*, pág. 288.

(155). — *Idem*, I, 5: "si vero decurio suffragio comparato perfectissimatus vel ducenae vel centenae vel egregiatus meruerit dignitatem, declinare suam curiam cupiens, codicillis amissis suae conditioni reddatur"; cf. *Lact.*, de mort. pers., 21, 3. Apud Parker, *op. cit.*, 288.

(156). — *Idem*, I, 10; 1, 13, "quoniam curias desolari cognovimus". Apud Parker, *op. cit.*, pág. 288.

(157). — *Idem*, XVI, 2, 3; cf. XVI, 2, 6: "opulentos enim saeculi subire necessitates oportet, pauperes ecclesiarum divitiis sustentari. Apud Parker, *op. cit.*, pág. 289.

ra o serviço militar tornavam-se decuriões (158). A despeito dessas regulamentações de Constantino, as Cúrias continuaram desertas e evasões ao dever continuaram a se processar até que no IV século a “caça ao decurião” tornou-se um esporte da burocracia imperial (159).

Em abôno dos Imperadores devemos dizer que êsse foi o único caminho conhecido que encontraram para deter a decadência do Império. Chegou-se mesmo ao absurdo de proibir-se ao decurião de entregar-se ao comércio para aumentar o seu patrimônio, que era a garantia do pagamento dos tributos devidos ao Estado. Chegou-se também ao cúmulo de impor-se que todo o indivíduo, por bem ou por mal, devia fazer parte de uma corporação ou instituto definido (160).

Valentiniano (364-375) reforçou ainda mais o regime corporativo. As corporações de Roma tornaram-se as rodas da máquina estatal. A administração do prefeito da cidade, Símaco (364-365), e a do prefeito da *annona*, Maximino (369-370), marcaram os momentos decisivos dessa evolução. Nenhum Imperador fêz tanto quanto êle nesse sentido (161).

A produção industrial.

Infelizmente estamos, até onde podemos pesquisar, muito mal informados sôbre a real importância do trabalho escravo na indústria porque, ao que parece, o Estado não legislou sôbre o assunto. Apesar da falta de estatísticas, sabemos da presença dos escravos em tôdas as atividades, chegando até a existir escravos-artesãos a serviço das municipalidades (162). Eram êles maioria na mão-de-obra existente e as *ergasterias* sempre forneciam mais.

O preconceito desfavorável ao trabalho manual, que é um dos corolários da escravidão, atenuava-se ao mesmo tempo que o trabalho servil foi desaparecendo. Constantino concedeu aos artesãos a isenção das corvéias a fim de que êles pudessem dedicar mais tempo aos seus misteres (163). Seu édito dá uma impressionante lista de obreiros especializados e nos permite

(158). — Idem, XII, 1, 18. Apud Parker, op. cit., pág. 289.

(159). — Idem, VII, 22, 2; XII, 1, 15. Apud Parker, op. cit., pág. 289.

(160). — Vogt (Joseph), *Römische Politik in Aegypten* (Beihefte Zum “Alten Orient”, Leipzig, 1924, II, cap. VII; Waltzing, op. cit., II, págs. 208. Apud Chapot (Victor), *Le Monde romain*. Paris. Renaissance du Livre. 1927. Coleção “L’Évolution de l’Humanité”, págs. 121-122.

(162). — Cod. Just., VI, 1, 5 (319). Apud Piganiol, op. cit., pág. 285.

(163). — C. Th., XIII, 4, 2 (lei de 2 de agosto de 307). Apud Piganiol, op. cit., pág. 285.

verificar até que ponto a indústria estava diversificada, apesar dessa lista não especificar as profissões humildes que as inscrições mencionam como, por exemplo: cabelereiros (**tensores**), confeitores (**dulciarii**) e todos aquêles misteres que o Édito de Diocleciano enumerava como fazendo jus a miseráveis salários.

Mas a maioria dêsses trabalhadores livres só o eram realmente na aparência. Outrora fôra-lhes proibido associarem-se, mas no III século o Estado agiu de maneira diferente: concedeu-lhes privilégios; no IV século essas corporações são transformadas em organismos estatais (164).

Os estatutos dêsses colégios deviam ser muito diversificados, pois as corporações eram muito diferentes entre si, com maior ou menor interferência do Estado. Algumas corporações chegaram até a possuir dotações imobiliárias (**fundî dotales**) compreendendo além das rendas dêsses imóveis, instrumentos necessários à profissão. Eram dirigidos por assembléias (**concilia**), chefes (**patroni**) e tinham cultos comuns e uma jóia de entrada. O Estado concedia-lhes o monopólio da profissão, a isenção das corvéias, títulos honoríficos para os dirigentes quando se aposentassem. Mas em compensação a profissão era rígida e ninguém podia sair dela; os **collegiati** estavam ligados à sua profissão de pais para filhos, chegando até mesmo haver grandes dificuldades para quem quisesse se casar fora dos **collegia** da sua especialidade.

Nem tôda a atividade das corporações estava destinada ao Estado. Este reivindicava para si uma parte fixa de produção. Um exemplo disso temos na corporação dos tecelões que devia fornecer uniformes militares ao exército, tanto sob a forma de tributos como sob a forma de material a ser adquirido pelo Estado. Outro exemplo conhecido é o dos obreiros de lã da cidade de Cízico que deviam fornecer anualmente ao Estado uma quantidade fixa de clâmides militares (165).

O colégio dos padeiros (pistores).

Uma corporação muito conhecida, até mesmo com minúcias, é a dos padeiros (**pistores**) de Roma, porque desempenha-

(164). — Waltzing, *op. cit.*; De Robertis (F. M.), *Il diritto Associativo romano (Storie delle corporazione)*, sezione I, volume I, Bari, 1938; Mickwitz (G.), *Die Kartellfunktionen der Zünfte (Commentat. Rum. litter.)*. Helsingfors, VIII, 1936, 1. Sobre a indústria da seda vide Sabatino (R. Lopez), *Silk industry in the Byzantine Empire ("Speculum"*, XX, 1945, I). Apud Piganiol, *op. cit.*, pág. 285.

(165). — Sozom. V, 15. — C. Th., XI, 1, 24: o Estado queixava que êsses fornecimentos feitos às tecelagens imperiais pelos corporati eram muito caros. Apud Piganiol, *op. cit.*, pág. 286.

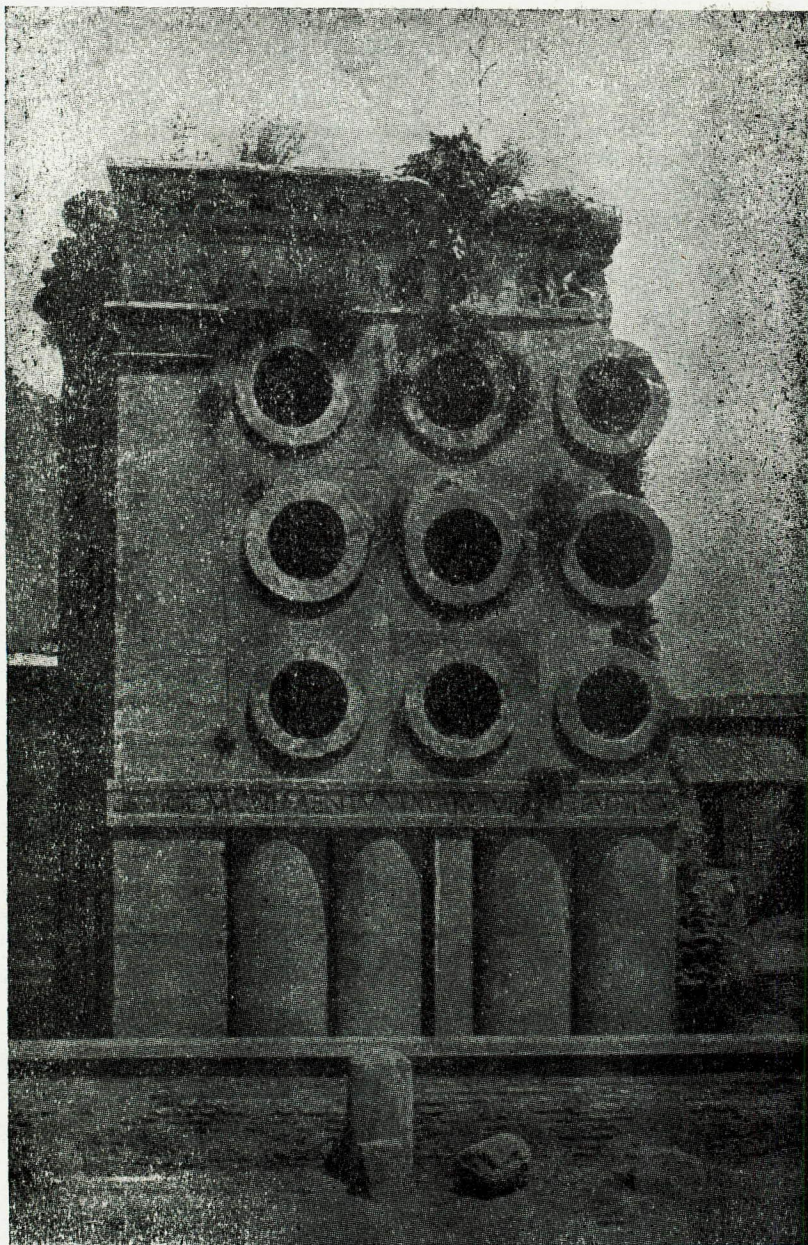


Fig. 8. — O túmulo do padeiro Marcus Virgilius Eurysaces em Roma (I século a. C.-I século d. C.). Apud Cowell, op. cit., pág. 99.

va importante função pública. Sem dúvida tratava-se de uma entidade com um regulamento muito especial.

A profissão de padeiro estava intimamente ligada aos bens que formavam uma espécie de dotação profissional (166). Qualquer pessoa que herdasse uma atividade ligada à padaria tinha por obrigação continuar a mantê-la, quisesse ou não. A sua venda era proibida a pessoas que não fizessem parte da profissão. Se um padeiro entrasse para o Senado, devia entregar os seus bens à corporação. Mesmo aquêles que esposasse a filha de um padeiro ficava ligado à profissão (167) (fig. 8).

Os padeiros-patrões eram aparentemente aquêles que a corporação inscrevia no topo da sua lista. Cada um dêles era obrigado a dirigir uma padaria por 5 anos (168). Roma possuía 254 padarias (169). Quanto à mão-de-obra ela era quase exclusivamente constituída de escravos, muitos dêles estrangeiros ou condenados por crimes comuns. Ficavam confinados nos porões onde afanosamente moiam o trigo em moinhos movidos à fôrça muscular (170), pois os moinhos d'água eram ainda muito raros, existindo alguns dêles na colina do Janículo (figs. 9 a 12).

O padeiro ia buscar o trigo nos armazéns do Estado e o levava para moer na sua padaria. Depois de amassado e cozido, o pão era distribuído gratuitamente à plebe — para aquêles que tinham êsse direito — nos *degraus (gradus)* que existiam em cada bairro e daí êsse pão ser chamado de *panis gradilis* (171).

Os burocratas recebiam seu salário *in natura*; a domesticidade dos grãos-senhores não podia se apresentar aos *gradus*, pois era abastecida na casa do seu senhor. Em 369 Valentiniano ordenou que se desse 6 biscoitos de 160 gramas cada um em lugar dos **20 panes sordidi** de 70 gramas, ou seja 980 gramas em lugar de 1.400 gramas (172). Mas, infelizmente, igno-

(166). — *Panefici substantia*. C. Th., 3, 4. Cf. C. Th., XIV, 3, 3 e 13. Apud Piganiol, op. cit., pág. 286.

(167). — C. Th., XIV, 3, 2 (355); XIV, 3, 14 (372). Apud Piganiol, op. cit., pág. 286.

(168). — C. Th., XIV, 3, 7 (364). Apud Piganiol, op. cit., pág. 286.

(169). — Número indicado pela *Notitia urbis Romae* e o *Curiosum*. Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(170). — Soc., V, 18; C. Th., IX, 40, 3 (317); IX, 40, 5 (364); XIV, 17, 6 (370). Apud Piganiol, op. cit., pág. 286.

(171). — C. Th., XIV, 17, 2-3; Prudêncio, ad *Symm.*, III, 947. Apud Piganiol, op. cit., pág. 286.

(172). — C. Th., XIV, 17, 5. Apud Piganiol, op. cit., pág. 286.



Fig. 9. — Escravo operando um moinho de trigo, segundo um mármore do Vaticano. Consistia em duas pedras ou mós superpostas. A base é formada por uma pedra cilíndrica de 5 pés de diâmetro e de 1 pé de espessura. A mó superior (catillus) se ajustava à superfície cônica da mó inferior (meta). Um eixo mantinha o catillus e regulava o atrito. O escravo despejava o trigo no funil ou parte superior, de onde ele descia para um cone sólido da parte inferior, e a fricção das duas partes do moinho o reduzia a farinha, que um condutor na base recebia à medida que ele fôsse esmagado. Apud Duruy, op. cit., V, pág. 397.

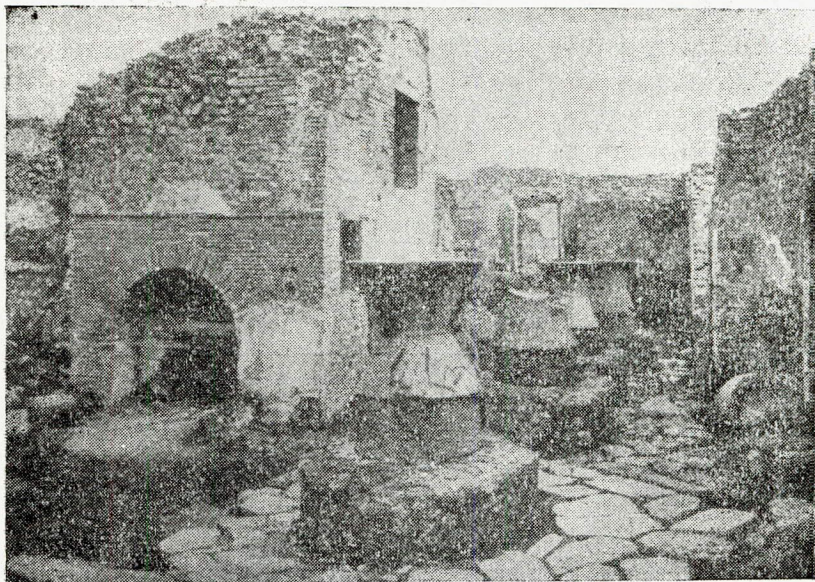


Fig. 10. — Moinho de trigo e forno de padaria (Pompéia). Apud Cowell, op. cit., pág. 99.

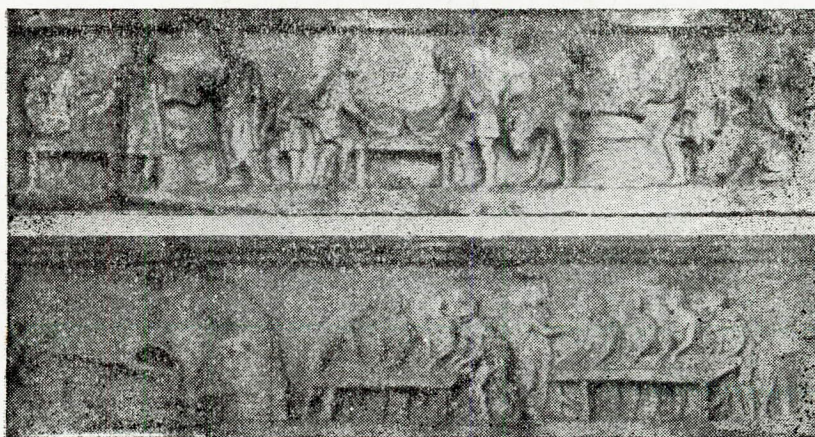


Fig. 11. — O trabalho em uma padaria romana (peneiramento da farinha, amassamento do pão e sua colocação no forno). Baixo-relêvo oriundo do túmulo de Marcus Virgilius Eurysaces em Roma (I século a. C.-I século d. C.). Apud Cowell, op. cit., pág. 99.

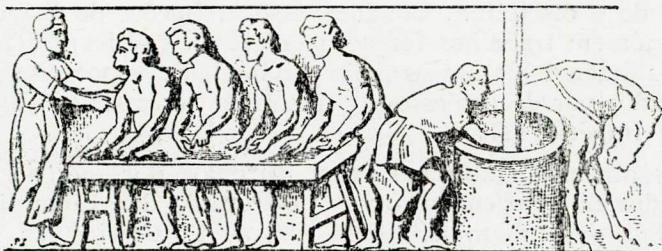


Fig. 12. — Padeiros amassando pão (baixo-relêvo do túmulo de Marcus Virgilius Eurysaces). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 414.

ramos, por ora, a freqüência com que êsse donativo era distribuído (fig. 13).

A qualidade era geralmente má. Valentiniano recomendava que se misturasse, ao sair do armazém, o trigo avariado ao trigo bom (173). Além do **panis gradilis**, que era um “pão po-



Fig. 13. — Pesagem de pães em uma padaria (baixo-relêvo do túmulo de Marcus Virgilius Eurysaces). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 409.

lítico”, o padeiro fabricava outros tipos de pães, cujos preços eram fixados pelo Estado (**panis fiscalis**) em **nummus** por unidade (174).

As manufaturas do Estado.

As manufaturas do Estado são às vêzes difíceis de serem distinguidas das corporações privilegiadas, pois tanto numa como noutras o ofício era hereditário, não sendo proibido a venda de seus produtos aos particulares. Mas, em mbos os casos, os

(173). — C. Th., XI, 14, 1 (365). Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.

(174). — C. Th., XIV, 19, 1 (398). Apud Piganiol, op. cit., pág. 287. Vide Gagé, op. cit., pág. 375.

artífices recebiam salários fixos (175) e estavam submetidos a uma dura disciplina. Condenava-se às fiaçãoes do Estado como se fôsem trabalhos forçados (176). Os fabricantes (obreiros dos arsenais) eram os mais privilegiados e por isso foram infiltrados por decuriões que procuravam escapar ao jugo fiscal do Império (177).

Os arsenais (*fabricae*) eram dirigidos por mestres especializados no fabrico de armas. Do Conde das Liberalidades Imperiais dependiam as tecelagens, as tinturarias, os artífices especializados em bordados de ouro ou prata (*barbaricarii*). As olarias do Estado tinham sido organizadas na época de Diocleciano, mas dependiam do domínio privado do Príncipe, por isso caíram em decadência após Constantino (178).

Raras eram as indústrias monopolizadas, pois até particulares podiam possuir fábricas de armas (179). Podemos indicar a do papel e a da púrpura. Elas não podiam ser exploradas por particulares, assim como a pesca do *murex*, a tintura da sêda ou da lã (180). O simples fato de possuir um traje de púrpura era considerado como crime de lesa-majestade (181). O Imperador Valente (364-378) proibiu também em 369 o uso do *paragaudae*, veste de sêda entrelaçada de ouro (182). Essa lei foi confirmada por Teodósio (379-395) posteriormente (183).

O preço dos estofos produzidos pelas tecelagens do Estado atestam uma surpreendente variedade de artigos, se bem que alguns nomes sejam a reprodução daqueles que figuravam no Édito de Diocleciano (figs. 14 e 15).

Minas e pedreiras.

Um outro monopólio exercido pelo Estado era o das minas e pedreiras.

-
- (175). — C. Th., X, 20, 18. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(176). — C. Th., IV, 6, 3. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(177). — C. J., X, 32, 22. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(178). — Bloch (H.), *I bolli laterizi e la storia edilizia romana, contributi all' archeologia e alla storia romana* (Bol. della Commiss. comunale di archeolog. di Roma, LXV, 1938, 171). Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(179). — Libanius, Or., XLII, 21. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(180). — C. Th., X, 20, 12; C. J., IV, 40, 1. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(181). — Vide o caso do Imperador Calígula que mandou matar seu primo Ptolomeu, filho de Juba II, sob êsse pretexto. Cf. nosso trabalho, *Marrocos e as suas relações com a Ibéria na Antiguidade*. São Paulo. Livraria Martins. 1946, pág. 237.
(182). — C. Th., X, 21, 1. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.
(183). — C. Th., X, 21, 2. Apud Piganiol, op. cit., pág. 287.



Fig. 14. — Loja de tecidos: venda de coxins e estolas (baixo-relêvo em mármore; meados do I século a. C.). Apud Cowell, *op. cit.*, pág. 131.

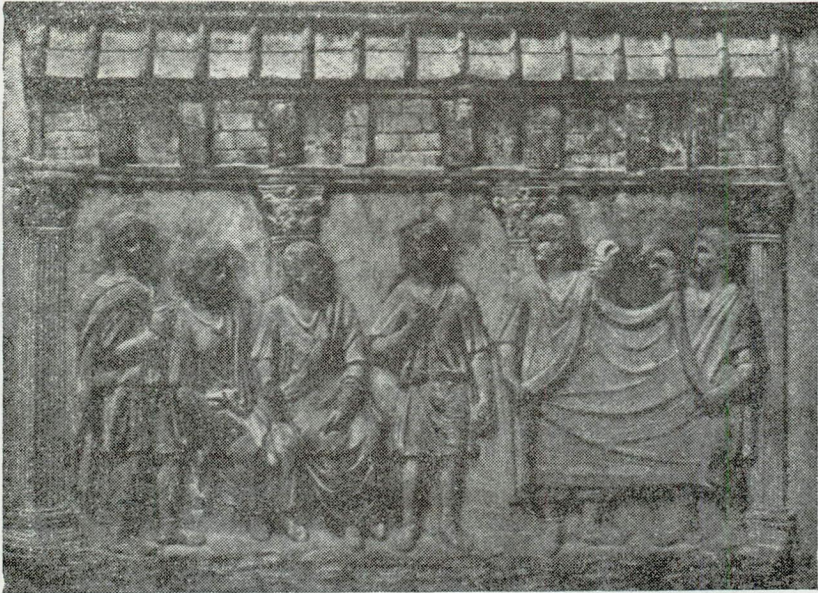


Fig. 15. — Venda de um pedaço de pano (baixo-relêvo em mármore; meados do I século a. C.). Apud Cowell, *op. cit.*, pág. 131.

A grande produção de ferro durante o Império Romano permitiu a Roma impor-se também pela qualidade do seu armamento. Sabemos que eram exploradas minas de ferro na Sardenha, Elba, Nórica, Berry e Espanha (figs. 16 a 18). O esta-



Fig. 16. — Ferreiro (segundo o Virgílio do Vaticano). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 391.

Fig. 17. — Um ferreiro (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 638.



Fig. 18. — Um ferreiro (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 638.

nho vinha da Lusitânia e da Galícia e sobretudo da Cornualha. O cobre era explorado em Huelvas e nos Balcãs. As jazidas de metais preciosos ainda estavam em produção: a Sardenha e a Espanha forneciam ouro e prata, a Bretanha prata e a Trácia ouro. Assim não é justo apontar-se como a principal causa da decadência do Império do Ocidente o esgotamento de suas jazidas, principalmente as de metais preciosos (184). O que talvez tenha influenciado de maneira eficaz seja falta de segurança reinante na exploração das jazidas durante o IV século (figs. 19 e 20).



Fig. 19. — Fabricante de vasos de bronze (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 636.

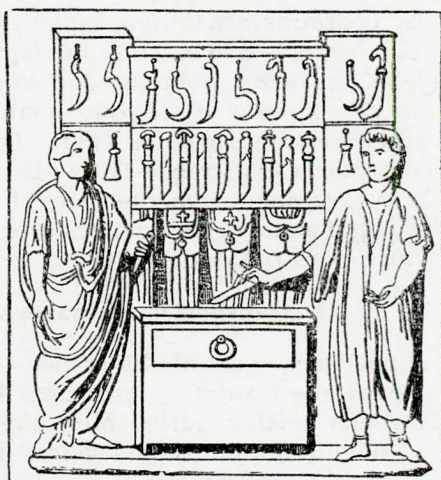


Fig. 20. — Loja de um cutilheiro (segundo um baixo-relêvo). Apud Duruy, op. cit., VI, pág. 582.

(184). — Pelo menos é o que afirma Davies (O.), *Roman Mines in Europe*. Oxford. 1935. Apud Piganol, op. cit., pág. 288.

O Império Romano explorava as suas minas com mão-de-obra escrava que era recrutada à força, figurando entre elas muitas decuriões que cumpriam pena (185).

Em 365, Valentiniano, para aumentar a produção mineira permitiu a livre garimpagem, mas com a produção controlada pelo Estado. Parece que houve uma “corrida ao ouro” em todo o mundo mediterrâneo (186). Todos procuravam enriquecer-se rapidamente. Entretanto, em 269, Valentiniano proibiu novamente a mineração particular e começou a dar caça aos **metallarii** recalcitrantes para obrigá-los a voltar aos seus lugares de origem, tal foi a desordem que a concessão ocasionara. A iniciativa desta última medida parece ter sido inspirada por Valente (364-378) (187).

Os mineradores tinham uma condição de vida muito dura. Para provarmos a nossa afirmativa, basta verificarmos o que aconteceu nos Balcãs em 378, quando êles, desesperados, uniram-se em massa aos gôdos que invadiam o Império.

As pedreiras ora foram exploradas pelo Estado, ora pelos particulares, pois não existia uma legislação fixa sobre o assunto (188). As vezes o Imperador concedia aos proprietários o direito de explorar o sub-solo conforme a tradicional teoria dos jurisconsultos romanos (189). Outras vezes contentava-se em controlar a exploração (190). Durante o reinado de Teodósio houve, temporariamente, a exploração livre mediante um duplo pagamento pelos compradores: um para o proprietário e o outro para o Estado (191).

Os transportes. A navegação marítima.

A navegação pelo Mediterrâneo — o **Mare Nostrum** — sempre permaneceu ativa. A principal linha de navegação era a de Narbona a Alexandria. Mercadores, funcionários, peregrinos, estudantes, eram os passageiros mais numerosos (192). Em

(185). — C. Th., I, 32, 5. Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(186). — C. Th., X, 19, 3. Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(187). — C. Th., X, 19, 7. Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(188). — Schönbauer (E.), Beiträge zur Geschichte des Bergbaurechts (Münch. Beitr. zur Papyrusforsch. u. ant. Rechtsgesch., XII, 1929); Idem, Vom Bodenrecht zum Bergrecht (Zeitschr. Sav. Stift., R. A., LV, 1935, 183. Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(189). — C. Th., X, 19, 8 (376). Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(190). — C. Th., X, 19, 13 (390). Apud Piganiol, op. cit., pág. 288.

(191). — C. Th., X, 19, 10 (382) e 11 (384). Apud Piganiol, op. cit., pág. 289.

(192). — Gorce (D.), Les voyages, l'hospitalité et le port des lettres dans le monde chrétien des IV^e et V^e siècles. Paris, 1925. Apud Piganiol, op. cit., pág. 289.

fragmentos do Édito do Máximo de Diocleciano, recentemente descobertos, foram encontradas algumas referências às tarifas de transporte que também eram tabeladas pelo Estado (193).

A duração da travessia era muito variável devido às dificuldades da técnica naval de então. Fala-se em 30 dias de viagem entre Marselha e Alexandria. De 5 dias de Narbona a Cartago. Durante o inverno o tráfego marítimo ficava totalmente paralisado devido ao imperativo do clima e das tormentas marítimas (194).

A capacidade de carga dos navios era estimada em **modii**. Uma tonelagem de 10.000 **modii** era considerada normal. Cláudio chegou a oferecer a cobiçada cidadania romana ao liberto que construísse um navio de 10.000 **modii**. No Baixo-Império a posse de um barco de 10.000 **modii** dava direito a imunidades de 500 **juga** (pelo menos 6.000 hectares) de **ager publicus** (195). Sabemos que 1.000 **modii** correspondiam mais ou menos a 26 toneladas. Devemos lembrar, entretanto, que existiram navios de até 50.000 **modii**. O Estado acabou por requisitar para seu serviço todos os barcos maiores de 2.000 **modii**, pois embarcações até 3.000 **modii** podiam, remontando o Tibre, descarregar diretamente em Roma a sua carga, sem necessidade de largá-la em Óstia (196).

A corporação dos “**navicularii**”.

O principal cliente da navegação marítima era, como é óbvio, o Estado, pois os tributos — recebidos **in natura**, geralmente — deviam ser transportados para os grandes centros do Império. O Estado, entretanto, não possuindo uma frota mercante própria, devia contar com a dos particulares: daí a contínua requisição dos barcos de tonelagem superior a 2.000 **modii** (197).

Os armadores (**navicularii**) inicialmente exerceram a sua profissão por conta própria. Posteriormente agruparam-se em corporações para a defesa dos seus interesses comuns. O Estado,

(193). — Mon. Ant. Linc., XXXVIII, 1939, col. 139. Cf. Grasser (E. R.), The significance of two new fragments of the Edict of Diocletian (Trans. Amer. Philol. Assoc., 1940, 1957); Calderini (A.), Per la storia dei trasporti fluviali da Ravenna ad Aquileia (Aquileia nostra, X, 1939). Apud Piganiol, op. cit., pág. 289.

(194). — Veget., IV, 32. Cf. C. Th., XIII, 9, 3. Apud Piganiol, op. cit., pág. 289.

(195). — C. Th., XIII, 5, 14. Apud Piganiol, op. cit., pág. 289.

(196). — C. J., XI, 4, 2 (439). Para o estudo da marinha antiga sob o aspecto técnico, vide Köster (A.), Das antike Seewesen (Berlim, 1923) e Le-fevre des Noëttes, De la marine antique à la marine moderne. Paris, **navicularii**. C. Th., XIII, 5, 19. Apud Piganiol, op. cit., pág. 290. Vide também Gagé, op. cit., pág. 310.

(197). — C. Th., XIV, 21, 1 e XIII, 7, 2. Apud Piganiol, op. cit., pág. 289.

reconhecendo os seus serviços e levando em conta a sua utilidade pública, concedeu-lhes diversos privilégios. Depois, como aconteceu com outras corporações, a profissão tornou-se obrigatória e hereditária (198).

A intromissão do Estado nas corporações de *navicularii* já vinha de longe, desde 314 (199), do reinado de Constantino, que muito fez pela constituição da corporação dos armadores de navios. Como no caso dos padeiros (*pistores*), quem pertencesse a corporação, nela tinha que permanecer, mesmo quando alguém recebia alguns bens em herança ligados à navegação (200). Os *navicularii* formavam uma corporação solidária, um *consortium (corpus consortia)* que, como no caso já citado dos *pistores*, era quem herdava os bens do consócio que morresse sem testamento.

Uma nova lei de Valente (201) nomeou os novos *navicularii* para o abastecimento de Bizâncio. Assim, por intermédio do texto dêsse documento podemos ver como eram recrutados êsses profissionais. Eles eram retirados de entre os *honorati*, isto é, da categoria dos aposentados, cuja ociosidade incomodava o govêrno. Deviam entregar uma relação completa dos seus bens que ficavam dispensados do pagamento do impôsto territorial, mas também ficavam inalienáveis, pois eram *navicularii* a título perpétuo.

Para a construção dos navios o Estado fornecia o material necessário, que era requisitado das províncias como impôsto. E' possível que os estaleiros particulares fôsem requisitados. O encargo principal do trierarca era manter em boas condições o navio que lhe fôsse confiado, organizar e pagar a tripulação. Os gastos por êle feito eram reembolsados pelos fretes recebidos, o que mostra que devia ter à sua disposição um capital de giro (202).

A principal função dos *navicularii* era a de transportar os produtos *in natura*, que eram o grosso dos impostos que Roma cobrava das províncias (203). Podiam também, quando hou-

(198). — C. Th., XIII, 5, 12, *originis ratio*. Taciano, prefeito do Pretório na época de Teodósio foi quem tomou essas medidas (*édito sint perpetuo navicularii*). C. Th., XIII, 5, 19. Apud Piganiol, op. cit., pág. 290. Vide também Gagé, op. cit., pág. 310.

(199). — Todo o título XIII do Código de Teodósio trata de *praediis naviculariorum*. Apud Piganiol, op. cit., pág. 290.

(200). — C. Th., XIII, 6, 1. Cf. XII, 1, 149. Apud Piganiol, op. cit., pág. 290.

(201). — C. Th., XIII, 5, 14. Apud Piganiol, op. cit., pág. 290.

(202). — *Nihil paene de suis facultatibus expedientes*. C. Th., XIII, 5, 7. Apud Piganiol, op. cit., pág. 290.

(203). — Paulino de Nola, ep., XLIX, 1 (Hartel, 1, pág. 390). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

vesse possibilidades, transportar mercadorias de particulares. Recebiam quitação (**relatoria, securitas**) das mercadorias do Estado quando as entregavam e tinham 2 anos de prazo para voltar ao pôrto de matrícula do seu barco (204). Durante a viagem de volta estavam ao abrigo de tôda e qualquer requisição (205). Recebiam do Estado um salário proporcional ao valor da carga transportada, 4% sôbre o trigo, por exemplo (206). A corporação coube também outros privilégios e Constantino concedeu-lhes a dignidade eqüestre (207).

Os textos do Código de Teodósio enumeram uma longa lista de abusos que os membros dessa corporação costumavam cometer. Assim, alguns especulavam com mercadorias que perenciam ao Estado (208), outros demoravam demais nos portos (209) ou não mantinham seus barcos em ordem. **Negotiatores** se intrometiam entre êles para comerciar sem pagar o impôsto profissional (210). Os poderosos também intervinham para proteger os seus apaniguados das requisições estatais (211).

No pôrto de Óstia existia um grande número de corporações que giravam em tôrno dos **navicularii**: patrões de barcas necessárias para aliviar os grandes navios de carga e permítir que, aligeirados, pudessem remontar o Tibre até Roma (**lenuncularii, codicarii**), obreiros dos arsenais (**fabri tignuarii**), calafates (**stuppatores**), vertedores de areia nos porões dos navios que partiam de lastro (**saburiarii**), mergulhadores (**urinatores**), etc. Essas corporações gozavam de um monopólio, pois um particular não podia descarregar o seu navio, levando os seus próprios homens. Como ocorre atualmente, o serviço da estiva estava nas mãos de uma corporação especializada (212).

A união de interêsses que ligava entre si os **navicularii** pode bem ser aferida pela leitura dos testamentos dêsses marinheiros. O **armorum custos** de um navio fazia dos herdeiros de outro navio dois **armorum custodes** e assim por diante. Êsse sentimento se expressava de forma mais concreta ainda nos **collegia** dos oficiais. O aspecto profissional dessas "associações" não pode ser, infelizmente, inteiramente esclarecido,

(204). — C. Th., XIII, 5, 21 (392). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(205). — C. Th., XIII, 5, 8 (336). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(206). — C. Th., XIII, 5, 7 (334). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(207). — C. Th., XIII, 5, 7; C. Th., XIII, 5, 16. Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(208). — C. Th., XIII, 5, 26 (396). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(209). — C. Th., XIII, 5, 33 (409). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(210). — C. Th., XIII, 5, 16 (380). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(211). — C. Th., XIII, 7, 1 (399). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

(212). — C. Th., XIII, 22, 1 (364). Apud Piganiol, op. cit., pág. 291.

mas com certeza tinham o duplo efeito de conceder privilégios funerários e de servir de motivo para reuniões sociais que eram as principais finalidades da formação desses **collegia**, sem falar, é claro, dos interesses econômicos. O **ordo proretarum**, como herdeiro, construía túmulo para cada membro falecido, o **ar naturae** possuía uma **schola**, ou lugar de reunião no ano de 159 e os **artifices** de Misenum estavam organizados como um **factio** sob a direção de um **optio**. Até os marinheiros comuns eram, presumivelmente, elegíveis para **sodales ex classe praetoria Ravennati**, e em Misenum um grupo de **ingeniu et veterani corporati** logrou posição especial na vida da cidade. A vida militar mudou um tanto com o passar dos tempos; os marinheiros formavam grupos especializados e assim as guarnições dessas bases navais da Marinha imperial romana, juntamente com os veteranos, dominavam a vida de Ravena e de Misenum e colocavam-se de outro lado, até mesmo nas cerimônias funerárias, da população civil (213) (fig. 21).

O transporte terrestre.

O Estado providenciava o transporte por terra dos produtos fiscais que demandavam os grandes centros do Império. Em Roma era a corporação dos **catabolenses** que se encarregava do transporte terrestre (214). Para servir à Intendência do exército foi necessário a criação de uma corporação, a dos **bastagarii** que se encarregavam de apetrechá-la. Para fazer parte dessas corporações era preciso que o candidato possuísse bens de raiz, sendo que os **bastagarii** eram considerados como militares e como tal tinham uma dura disciplina (215).

As corporações nas províncias.

Como tentamos esboçar, o trabalho nas cidades tomou muitas vezes a forma corporativa que se transformou na regra geral. Roma e a Itália, que conheciam muito bem os **collegia**, não apreciavam as corporações provinciais. Entretanto, essas agremiações pulularam, por exemplo na região da Narbonense e na região de Lião (216), mas sempre sob a forma

(213). — *Proretae*, X, 3483; *armaturae*, X, 3344; *artifices*, X, 3479; *sodales*, XI, 6739; *veterani*, X, 1881. Apud Starr Júnior, *op. cit.*, pág. 84.

(214). — *C. Th.*, XIV, 3, 9 e 10; cf. *Lib. Pontif. vita Marcellii*, I, 164. Apud Piganiol, *op. cit.*, pág. 291.

(215). — *C. Th.*, VIII, 4, 11. Apud Piganiol, *op. cit.*, pág. 291.

(216). — Waltzing, *op. cit.*, III, págs. 520-582. Apud Chapot, *op. cit.*, pág. 362.

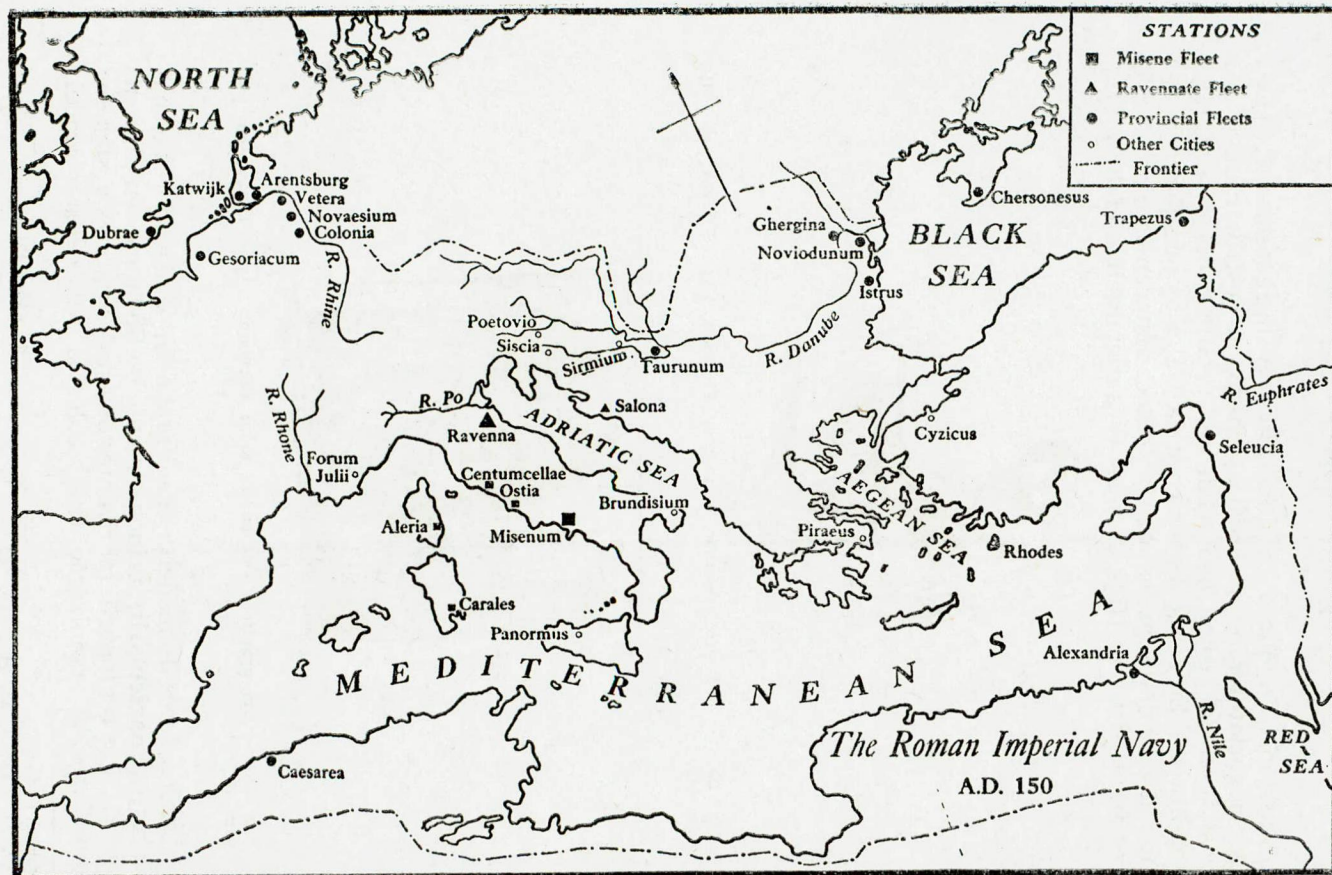


Fig. 21. — As bases da frota imperial romana. Apud Starr Jr., op. cit.

profissional, religiosa ou funerária. A burguesia mercadora dos **negociatores** ou os **artifices** chegou a desfrutar uma bela posição social, como bem podemos verificar pelas suas ricas sepulturas. Entre as corporações da Gália as que parecem ter sido, depois de Roma, as mais potentes, destacamos a dos obreiros de construções (figs. 22 a 24) e os carpinteiros (**fabri**), (fig.



Fig. 22. — Pedreiro (segundo a Coluna Trajana). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 392.



Fig. 23. — Um arquiteto (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 637.

26), mercadores de madeira (**dendrophori**), os armadores e marinheiros (**navicularii**), principalmente no Ródano e seus afluentes (217), os **centonarii**, fabricantes de estofos para as vestes dos **humiliores**. A organização dêsses colégios fazia dêles verdadei-

(217). — Constans (L. A.), *Arles antique*. Paris. 1921, págs. 184 e segs. Apud Chapot, *op. cit.*, pág. 363.

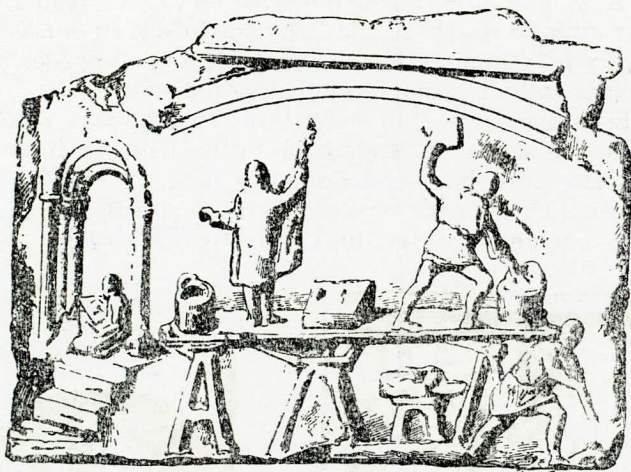


Fig. 24. — Pintores de parede (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 639.



Fig. 25. — Carpinteiro (segundo um túmulo galo-romano). Apud Duruy, *op. cit.*, V, pág. 392.

ras sociedades ou repúblicas, sustentadas por influentes patronos. A simples tolerância governamental foi transformada em favor quando no III século o Estado resolveu servir-se das corporações para manter sob seu contrôle as populações provinciais e para melhor recolhimento dos impostos.

Na Espanha houve também muitas corporações, como a de mercadores de azeite na Andaluzia, bronzeiros em Itálica, carpinteiros em Córdoba, vendedores de pescado em Cartagena, sapateiros em Osme, pedreiros em Tarragona e Barcelona, bombeiros em Tarragona e Sevilha (218) (figs. 26 e 27).



Fig. 26. — Um tamanqueiro (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 637.



Fig. 27. — Um toneleiro (Museu de Saint Germain). Apud Duruy, op. cit., V, pág. 638.

Na Bretanha (Inglaterra) também existiram muitas corporações nas cidades, à semelhança dos colégios de Roma, Itália e Gália (219).

Por todo o mundo helenístico, e especialmente no Egito, encontramos inúmeras associações, em parte religiosas e em parte profissionais, formando *collegia* de tipo romano (220).

Nas províncias orientais encontramos nas grandes cidades colégios industriais, principalmente de proprietários de ofici-

(218). — Altamira y Crevea, op. cit., pág. 129.

(219). — Collingwood (R. G.) e Myres (J. N. L.), *Roman Britain and the English Settlements*. II edição. Oxford. At The Clarendon Press. 1949, pág. 201.

(220). — Walbank, op. cit., pág. 47.

nas, mercadores, etc. Na Ásia Menor parece que os trabalhadores estava mem melhor situação. Dião Crisóstomo (221) fala de colégios de tecelões de linho de Tarso como de uma classe inferior de artífices, excluídos dos privilégios de cidadania de pleno direito. Talvez fôsem descendentes dos velhos escravos de outrora. Condições semelhantes existiam no Egito onde o monopólio industrial dos Templos havia sido destruído pelos primeiros Lágidas. Posteriormente, relaxaram-se os vínculos do monopólio estatal (pelo menos em parte) e êle começaram a trabalhar por conta própria, utilizando-se da família, de aprendizes, assalariados e escravos (222).

Entretanto, devemos nos lembrar que desde épocas imemoriais os obreiros e artesãos do Egito tinham constituído grupos especializados profissionalmente reunidos, sempre ligados ao seu trabalho especializado e aos seus domicílios (223).

*

* *

CONCLUSÕES.

Por mais longe que consigamos remontar na História da Antigüidade, sempre verificamos a existência de associações de pessoas que possuíam interesses comuns. Dêsse fato podemos concluir, **grosso modo**, que as associações são tão antigas quanto o artesanato.

Nesta nossa comunicação procuramos focalizar principalmente os **collegia** romanos, não só por serem os mais conhecidos, mas também porque muita coisa da sua organicidade passou para a Idade Média e mesmo para os nossos dias. E nêles, tivemos a oportunidade de verificar a existência de colégios artesanais e, logo a seguir, a de colégios funerários, de capital importância, tanto pela sua organicidade, como também pela sua sobrevivência ao longo dos séculos. Mais interessante ainda são êles pelo fato de haverem servido de instrumento material ao Cristianismo nos primórdios da sua eclosão em Roma. Pois os cristãos, adquirindo um terreno para a

(221). — Apud Rostovtzeff, *op. cit.*, pág. 210.

(222). — O melhor estudo sobre essa indústria é um trabalho em russo de Chvostov (M.), *A indústria textil no Egito greco-romano*. Kazan. 1913. Também muita coisa é esclarecida pelos papiros de Filadélfia (Te. 703) da época de Ptolomeu Evergeta I. Esses papiros mostram que na época romana existiram grupos diferentes de tecelões e não mais monopólio estatal. Apud Rostovtzeff, *op. cit.*, pág. 210.

(223). — Rostovtzeff, *op. cit.*, pág. 353.

edificação de um cemitério, conseguiram congregar-se e adquirir novos adeptos. Nesses campos santos, como se sabe, foram cavadas as famosas catacumbas, um dos fatores que permitiram à Igreja sobreviver, clandestinamente, apesar das freqüentes perseguições. Enquanto religião secreta, o Cristianismo viveu subterraneamente. Posteriormente, entretanto, conseguiu ser tolerado e depois reconhecido como religião do Estado. Só então pôde a Igreja edificar os seus templos à luz do dia (fig. 28).



Fig. 28. — Uma catacumba. Apud Duruy, op. cit., V, pág. 738.

Um outro aspecto do problema, dos mais curiosos, é o da existência de verdadeiros clubes políticos, organizados sob a forma de colégios, que tiveram grande importância ao findar a República Romana. A propósito, verificamos como Clódio, Catilina e talvez Júlio César, aproveitaram-se dessa organização para fins políticos. Tanto é assim que César e principalmente Otávio, quando no poder, proibiram êsse tipo de colégio, só permitindo as corporações funerárias.

Tivemos a oportunidade de verificar, de um lado que o povo desejava ampliar essas corporações, do outro os governantes, se manifestavam contrariamente, temerosos de perder o controle da situação. Mas, com a crise econômica, social e política do III século, os Imperadores foram obrigados a mudar de conduta. Foram eles mesmos que, pressionados pelo problema do abastecimento de Roma e dos grandes centros urbanos do Império, fomentaram e incentivaram a criação de inúmeros colégios artesanais. No IV século a situação agravou-se ainda mais. Os Imperadores quase chegaram a tornar obrigatórias as corporações e, o que é pior, forçaram a hereditariedade das respectivas funções. De nada adiantaram essas medidas. O Império, ferido de morte, esfacelou-se. Todavia, as corporações de ofício conseguiram sobreviver, carregando a marca das suas origens.

Devemos observar ainda que êsse tipo de associação assemelhava-se bastante às **guildas** escandinavas, pois tinham o objetivo de assegurar os benefícios da mutualidade em diversos ramos da indústria e do comércio de uma cidade ou de uma determinada região. Os germanos tiveram também organizações similares e as conseguiram impor a partir do momento em que o mando político de Roma periclitava, chegando ao fim.

E' possível afirmarmos que durante o domínio dos conquistadores germanos, a partir do momento em que a Europa, até então subjugada e dividida em províncias por Roma, escapou ao governo dos Césares sem, entretanto, subtrair-se às suas leis e costumes, não cessou de existir as confrarias artesanais e obreiras. Os vestígios que delas perduram, constituem uma prova cabal da sua vitalidade e da sua persistência. Assim, as corporações de ofícios da Idade Média tiveram as suas raízes em instituições que há muito tempo já vinham florescendo no mundo dominado por Roma.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA.

- Adcock (F. E.). — **Caesar's Dictatorship**, in "The Cambridge Ancient History". Cambridge. At The University Press. 1932. Volume IX, XXXI + 1024 págs.
- Altamira y Crevea (afael). — **Historia de España y e de la Civilización Española**. Barcelona. Sucessores de Juan Gili. 1928. Volume I. 4a. edição. 660 págs.
- Besnier (Maurice). — **L'Empire romain, de l'avènement des Sévères au Concile de Nicée**. Paris. Presses Universitaires de France. 1937. Volume IV, 1a. parte da "Histoire Romaine" da Coleção Glotz. 1937. 409 págs., 4 mapas.
- Bouché-Leclercq (A.). — **Manuel des Institutions romaines**. Paris. Librairie Ernest Leroux. 1931. XVI + 654 págs.
- Cary (M.). — **The First Triumvirate**, in "The Cambridge Ancient History". Cambridge. At The University Press. 1932. Volume IX. XXXI + 1024 págs.
- Cambridge Ancient History (The)** (Sob a direção de J. B. Bury, S. A. Cook, F. E. Adcock e M. P. Charlesworth). Cambridge. At The University Press. 1928-1939 (2a. edição). 12 volumes de texto e 5 de ilustrações.
- Chapot (Victor). — **Le monde romain**. Paris. Renaissance du Livre. 1927. Coleção "L'évolution de l'Humanité". XV + 500 págs. 12 pranchas fora do texto, 11 mapas no texto e 1 fora do texto.
- Collingwood (R. G.) e Myres (J. N. L.). — **Roman Britain and the English Settlements**. Oxford. At The Clarendon Press. 1949 (2a. edição). Coleção "The Oxford History of England" editada sob a direção de G. N. Clark. XXVI + 515 págs. 10 mapas.
- Couch (Herbert Newell) e Geer (Russel M.). — **Classical Civilization. Rome**. Nova Iorque. Prentice-Hall, Inc. 1946. XXIII + 414 págs. 32 figs.
- Cowell (F. R.). — **Cicero and the Roman Republic**. Londres. Sir Isaac Pitman and Sons, Ltd. 1948. XIII + 306 págs. 56 figuras e 15 mapas.
- Duruy (Victor). — **Histoire Romaine, depuis les temps plus seculés jusqu'à l'invasion des barbares**. Paris. Librairie Hachette & Cie. 1879-1885. 7 volumes.
- Ensslin (W.). — **The Senate and the Army**, in "The Cambridge Ancient History". Cambridge. At The University Press. 1939. Volume XII. XXVII + 849 págs.

- Ferguson (W. S.). — **The Leading Ideas of the New Period**, in "The Cambridge Ancient History". Cambridge. At The University Press. 1928. Volume VII. XXXI + 988 págs.
- Fowler (W. Warde). — **Social Life at Rome in the Age of Cicero**. Londres. McMillan and Co., Limited. 1908. XIII + 362 págs. 4 figuras e 1 mapa.
- Gagé (Jean). — **Les classes sociales dans l'Empire Romain**. Paris. Payot. "Bibliothèque Historique". 1964. 485 págs.
- Geer (Russel M.) e Couch (Herbert Newell). — **Classical Civilization. Rome**. Nova Iorque. Prentice-Hall Inc. 1946. XXIII + 414 págs. 32 figs.
- Holmes (T. Rice). — **The Roman Republic and the Founder of the Empire. I. From the origins to 58 B. C.; II. 58-50 B. C.; III. 50-44 B. C.** Oxford. At The Clarendon Press. 1923. 3 volumes. XVI + 486, XVI + 337, XIX + 620 págs. 28 mapas.
- Homo (Léon). — **Le Haut Empire**. Paris. Presses Universitaires de France. Volume III da "Histoire Romaine" da Coleção Glotz. 1933. 668 págs. 12 mapas.
- Koch (Julius). — **História de Roma**. Tradução do alemão por José Camón Aznar. Barcelona. Editorial Labor. 1930. 348 págs. XXXI planchas. 137 figs.
- Lange (L.). — **Histoire intérieure de Rome jusqu'à la Bataille d'Actium**. Extraído do livro "Roemische Alterthümer" por A. Berthelot e Didier. Paris. Ernest Leroux, Éditeur. 1885-1888. 2 volume. VI + 626 e 770 págs.
- Last (Hugh). — **The Social Policy of Augustus**, in "The Cambridge Ancient History". Cambridge. At The University Press. 1934. Volume X, XXXII + 1058 págs.
- Miller (S. N.). — **The Army and the Imperial House**, in "The Cambridge Ancient History". Cambridge. At The University Press. 1939. Volume XII. XXVII + 849 págs.
- Myres (J. N. L.) e Collingwood (R. G.). — **Roman Britain and the English Settlements**. Oxford. At The Clarendon Press. 1949 (2a. edição). Coleção "The Oxford History of England", editada sob a direção de G. N. Clark. XXVI + 515 págs. 10 mapas.
- Parker (H. M. D.). — **A History of the Roman World from A. D. 138 to 337**. Nova Iorque. The Macmillan Company. 1939. Volume VII da "Macmillan's History of the Greek and Roman World", editado por M. Cary. VII + 402 págs. 4 mapas.
- Paula (Eurípedes Simões de). — **Hamurabi e o seu código**, in "Revista de História". São Paulo. 1963, n.º 56, págs. 257-270.
- Paula (Eurípedes Simões de). — **Marrocos e suas relações com a Ibéria na Antiguidade**. São Paulo. Livraria Martins. 1946. 295 págs.

- Piganiol (André). — **La conquête romaine**. Paris. Félix Alcan. 1930 (2a. edição). Coleção "Peuples & Civilisations". 526 págs. 2 mapas.
- Piganiol (André). — **L'Empire chrétien (325-395)**. Paris. Presses Universitaires de France. 1947. Volume IV, 2a. parte da "Histoire Romaine" da Coleção Glotz. XVI + 446 págs.
- Ribeiro (Daniel Valle). — **Cícero e a solução política da Guerra Civil**. Belo Horizonte. 1962. 173 págs. (mimeografada).
- Rostovtzeff (Michel). — **Storia Economica e Sociale dell'Impero Romano**. 1932.
- Starr Júnior (Chester G.). — **The Roman Imperial Navy (51 B. C. - A. D. 324)**. Nova Iorque. Cornell University Press at Ithaca. 1941. XV + 228 págs.
- Taylor (Lily Ross). — **Party Politics in the Age of Caesar**. Berkeley e Los Angeles. University of California Press. Sather Classical Lectures. Volume XXII. IX + 255 págs.
- Walbank (F. W.). — **The Decline of the Roman Empire in the West**. Londres. Corbett Press. 1946. XIII + 97 págs.

EURÍPEDES SIMÕES DE PAULA

Professor de História da Civilização Antiga e Medieval da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.